



Regulamento 2024



PREÂMBULO

■ A PRESENTAÇÃO	04
■ DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)	04
■ BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA.....	04
■ DAS EXCLUSÕES DOS BENEFÍCIOS DESTE PPA.....	05
■ DOS VEÍCULOS NÃO ACEITOS	08
■ DA ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)	08
■ DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA.....	09
■ DO CANCELAMENTO (DESLIGAMENTO)	10
■ DA EXCLUSÃO E READMISSÃO	10
■ DATA ADMINISTRATIVA.....	11
■ DO RATEIO	11
■ DO BOLETO DE PAGAMENTO	12
■ DA COTA DE COPARTICIPAÇÃO	12
■ DOS PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA).....	13
■ DA GRANDE MONTA	14
■ DA MÉDIA MONTA.....	15
■ DA REPARAÇÃO DOS VEÍCULOS.....	16
■ DO RESSARCIMENTO INTEGRAL.....	17
■ DOS VEÍCULOS ALIENADOS	19
■ DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO DEPREJUÍZOS PARCIAIS	20
■ DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INDENIZAÇÃO INTEGRAL.....	20
■ NULIDADES.....	21
■ OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA.....	21
■ DA DEFESA JUDICIAL DO ASSOCIADO	23
■ DO SISTEMA DE RASTREAMENTO	24
■ LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	25
■ DISPOSIÇÕES FINAIS	25

DOS PROGRAMAS OPCIONAIS DO PPA

■ DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CARRO RESERVA.....	27
■ DO ACIONAMENTO DO CARRO RESERVA	29
■ OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO RELATIVAS AO VEÍCULO LOCADO	30
■ VIDROS E PARA-BRISAS	31
■ PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR.....	31
■ ESPELHOS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES	32
■ DO ACIONAMENTO	32
■ ASPECTOS GERAIS.....	33
■ EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES	33
■ PROTEÇÃO PARA TERCEIROS.....	34

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

■ OBJETIVO DO PROGRAMA	35
■ DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	35

■ DA CENTRAL DE ASSISTÊNCIA 24H	35
■ DO REBOQUE DO VEÍCULO APÓS EVENTO	36
■ DO SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO.....	37
■ REBOQUE DO VEÍCULO APÓS O EVENTO COM QUILOMETRAGEM ILIMITADA.....	38
■ REBOQUE DO VEÍCULO LOCALIZADO APÓS FURTO OU ROUBO	39
■ DA TROCA DOS PNEUS	39
■ PANE SECA.....	39
■ TÁXI.....	40
■ TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO	40
■ MOTORISTA SUBSTITUTO	41
■ CHAVEIRO	41
■ RETORNO AO DOMICÍLIO	42
■ TRANSMISSÃO DE MENSAGEM.....	43
■ HOSPEDAGEM	43
■ REMOÇÃO HOSPITALAR EM CASO DE ACIDENTE	44
■ ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE ACIDENTE.....	44
■ TRANSLADO DE CORPOS EM CASO DE FALECIMENTO	44
■ EXCLUSÕES	43

DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

■ DO OBJETIVO DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL	47
■ ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS.....	47
■ CONDIÇÕES GERAIS	47
■ DO REEMBOLSO	48
■ EXCLUSÃO E REEMBOLSO	48
■ EXCLUSÕES GERAIS.....	48
■ CHAVEIRO	49
■ EXCLUSÕES PARA O SERVIÇO DE CHAVEIRO	49
■ ELETRICISTA.....	50
■ EXCLUSÕES PARA O SERVIÇO DE ELETRICISTA	50
■ ENCANADOR	50
■ EXCLUSÕES PARA O SERVIÇO DE ENCANADOR	51
■ LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO.....	51
■ REPAROS NA LINHA BRANCA OU MARROM.....	52
■ INSPEÇÕES E CHECK-UP LAR.....	52

PREÂMBULO

Em nenhuma hipótese o PPA - Programa de Proteção Automotiva pode ser equiparado ou entendido como seguro, resseguro, ou qualquer produto oferecido ao mercado por Sociedades Seguradoras, não existindo apólice ou contrato de seguro, aplicando-se as normas da própria associação contidas em seu estatuto social, de nenhum modo pode ser entendido como relação de consumo, uma vez que o associado ao aderir ao PPA entende que é participante do corpo social da ASSOCIAÇÃO, portanto, tem direitos bem como deveres.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA – MAGNA

■ APRESENTAÇÃO

1 - SOCIEDADE MAGNA DE BENEFÍCIOS MÚTUOS E DEFESA DOS DIREITOS COLETIVOS E DIFUSOS. Pessoa Jurídica de direito Privado, Registrada no CNPJ com o Número: 15.760.710/0001-97, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. João Naves de Ávila, 4565, Santa Mônica, na cidade de Uberlândia-MG, expõe suas finalidades e descreve os benefícios e deveres aos seus associados, através do presente regulamento.

■ DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

2 - O objetivo da MAGNA é a defesa e promoção dos interesses de seus associados com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, no Estatuto Social da Magna e este Regulamento.

2.1 - O PPA é um benefício que caracterizado pelo sistema mutualista de rateio, que tem por objetivo proporcionar exclusivamente a seus Associados a reparação dos danos materiais involuntários, (devidamente comprovados), ocasionados em seu(s) veículo(s) cadastrados e ativos no programa até os limites previstos no termo de adesão ao programa e neste regulamento em virtude de: Roubo, Furto, Colisão e Incêndio.

■ BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

3 - A cobertura do PPA se aplica exclusivamente aos seguintes eventos:

- 3.1 - Furto qualificado;
- 3.2 - Colisão;
- 3.3 - Capotamento;
- 3.4 - Queda;
- 3.5 - Abalroamento;

- 3.6 - Roubo;
- 3.7 - Acidente durante transporte por meio apropriado;
- 3.8 - Queda de objetos externos sobre o veículo, exceto a carga transportada ou rebocada;
- 3.9 - Fenômenos da natureza como queda de árvores, raio, chuva de granizo e inundação involuntária por água doce;
- 3.10 - Incêndio, desde que provocado por colisão ou descarga atmosférica e não seja provocado pelo associado ou cúmplice, nem resultante de vandalismo ou ocasionado por kit-Gás ou falha na instalação elétrica.
- 3.11 - Para efeitos deste regulamento se configura Furto qualificado quando o crime for cometido com destruição, rompimento ou superação de obstáculo à subtração da coisa; escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens; mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatada por inquérito policial.

■ AS EXCLUSÕES DOS BENEFÍCIOS DESTA PPA

- 4 - Estão excluídos dos benefícios desta PPA:
 - 4.1 - Quaisquer eventos ocorridos fora do território brasileiro;
 - 4.2 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);
 - 4.3 - Ações e omissões estabelecidos como crimes pela legislação brasileira;
 - 4.4 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, especialmente, mas não só, ao Código de Trânsito Brasileiro, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou com habilitação inadequada para a categoria do veículo, bem como estar com a CNH suspensa ou vencida a mais de 30 dias;
 - 4.5 - Caso o Associado ou condutor do veículo se afaste do local do acidente para evitar responsabilidade penal ou civil que possa lhe ser atribuída, ou sem apresentar uma justificativa plausível devidamente registrada no boletim de ocorrência.
 - 4.6 - Perdas ou danos derivados da fuga do condutor à ação policial ou fiscalizatória;
 - 4.7 - Quaisquer perdas ou danos e resultantes da ultrapassagem voluntária de enxurradas, alagamentos, enchentes, ou qualquer outro tipo de curso d'água;
 - 4.8 - Excluem-se perdas ou danos decorrentes de trânsito em estradas ou caminhos bloqueados, instáveis, alagados, inadequados, com areia fofa ou movediça, praias, lavouras, pastagens ou quando não abertos ao tráfego.
 - 4.9 - Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por submersão total ou parcial em água salgada, salvo aquelas decorrentes de acidente durante o transporte do veículo protegido por veículos próprios e/ou de terceiros devidamente equipados e licenciados

para o transporte adequado;

4.10 - Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, direção perigosa ou transposição de alagamentos etc.);

4.11 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na adoção dos meios razoáveis para salvar e/ou preservar os bens protegidos durante ou após a ocorrência de qualquer evento, devendo em todo caso acionar a MAGNA imediatamente após o ocorrido;

4.12 - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensões, peso e acondicionamento de carga transportada;

4.13 - Caso o Associado proceda a modificações nas características originais do veículo, como a alteração de combustível, rodas, pneus, componentes eletroeletrônicos, calibragem da suspensão, entre outros, resultando na ocorrência ou agravamento do sinistro, ou se essas modificações não tiverem sido devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes, a Associação se reserva o direito de negar a cobertura do incidente. Nesse caso, a Associação ficará isenta de qualquer responsabilidade perante o Associado.

4.14 - Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou drogas lícitas ou ilícitas;

4.14.1 - Não haverá cobertura para o associado que se envolver em evento, e estando sob suspeita de embriaguez, se recuse a realizar teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro, "bafômetro"), exames de alcoolemia ou de detecção de outras substâncias.

4.15 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

4.16 - Excluem-se os danos sofridos por pessoas transportadas, mesmo em locais considerados apropriados, principalmente aquelas que não estejam nos locais designados e apropriados para esse propósito, exceto se houver proteção ou seguro específicos para essa finalidade contratados separadamente;

4.17 - Não será responsabilidade da MAGNA danos causados à carga transportada ou perdas e danos causados pela queda, deslizamento, choque, deterioração ou vazamento da carga transportada ou rebocada, ainda que resulte contaminação, poluição ou danos a terceiros;

4.18 - As garantias contra furto e roubo não se confundem com fraudes, estelionato e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto deste PPA;

4.19 - Danos materiais, corporais e morais causados a terceiros durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, esteve em poder de terceiros ou sob sua ameaça;

4.20 - Lucros cessantes, danos emergentes, danos morais, direta ou indiretamente relacionados ao evento, além da paralisação do veículo, mesmo sendo em consequência do benefício do PPA;

4.21 - Os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, ressecamento dos pneumáticos, etc.;

- 4.22 - Danos decorrentes da má conservação dos pneus pelo excesso de uso, desgaste ou avarias, sendo assim considerados pelas instruções do fabricante do pneu, da montadora do veículo ou quando possa ser tal desgaste visivelmente observado;
- 4.23 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- 4.24 - Em hipótese alguma haverá cobertura para acessórios não originais do veículo, ainda que estejam presentes no momento da inspeção inicial, mesmo que instalados em concessionário, tais como rodas esportivas, estribos, equipamento de mídia, equipamentos de som, multimídias, garupeiras, baús, carrocerias, capotas, "mata-cachorros", plotagens, adesivos, molduras, sliders, pneus e suspensão esportiva, kit gás, taxímetros, luminosos e afins;
- 4.25 - Objetos pessoais em geral, em especial armas de fogo, óculos, dinheiro, joias, aparelhos eletrônicos; etc.;
- 4.26 - Não haverá benefício da cobertura para casos de roubo ou furto para os veículos que estão obrigados a possuir rastreador via satélite que na data furto ou roubo estiverem com o equipamento fora de operação ainda que por motivo de inadimplência;
- 4.27 - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da MAGNA;
- 4.28 - Ficam excluídas as coberturas para multas e despesas impostas ao associado de qualquer natureza, inclusive aquelas relacionadas a ações e processos judiciais.;
- 4.29 - Quaisquer danos causados pelo reboque ou transporte inadequado do veículo;
- 4.30 - Perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: rixa, vandalismo, contenda, motins, sabotagem, tumultos, rebelião, greves, insurreição, atos de hostilidade ou guerra, revolução, e quaisquer outras perturbações da ordem pública, bem como atos de autoridade pública, civil ou militar como confisco, destruição, apreensão e desapropriação;
- 4.31 - Excluem-se as perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por eventos decorrentes de fenômenos naturais de caráter extraordinário, como terremotos, erupções vulcânicas, tempestades atípicas, furacões, maremotos ou qualquer outro considerado como calamidade pública ou estado de emergência;
- 4.32 - Qualquer prejuízo ou dano, bem como responsabilidade direta ou indireta gerados por, ou aos quais a radiação ionizante, materiais e armas nucleares tenham contribuído, incluindo contaminação por radioatividade ou resíduos de material nuclear e explosões nucleares.;
- 4.33 - Perdas e danos resultantes de omissão ou ações que evidenciem a intenção do Associado ou Condutor do veículo em causar dano a si mesmo, a bens ou a terceiros, incluindo tentativas de suicídio nessa hipótese.;
- 4.34 - É excluído deste PPA o ressarcimento por eventos decorrentes de Furto simples (quando o bem é levado sem que haja ruptura ou superação de obstáculo para acessá-lo), ou seja: se o associado não for capaz de provar que tomou cuidados para impedir o acesso

livre ao bem, a Associação não será responsável pela negligência do associado;

4.35 - Estão excluídos deste PPA os casos de incêndio de veículos que se constate alteração na parte elétrica original do veículo (instalação de aparelhagem de som, circuitos, geradores, cornetas, fontes, inversoras, potências, alto-falantes superdimensionados, corta corrente, cabeamento elétrico inadequado, disjuntores, kit-Gás, etc.).

4.36 - Não haverá indenização integral nem mesmo nos termos do item 18.4 e 18.4.7 para os casos de incêndio ou explosão nos veículos equipados com kit-gás adaptado por empresa e/ou pessoa não autorizada pelos órgãos competentes ou que não esteja em dia com as aprovações da inspeção veicular obrigatória, e ainda aqueles que não possuam o CSV - Certificado de Segurança Veicular válido.

■ DOS VEÍCULOS NÃO ACEITOS

5 - Não serão aceitos e poderão vir a ser excluídos a qualquer tempo os equipamentos que constarem no índice de "Veículos não Aceitos" disponível na sede da Associação, além dos seguintes casos:

5.1 - Com queixa de furto, roubo, mandado de busca e apreensão ou qualquer outro tipo de restrição administrativa, ou judicial;

5.2 - Equipamentos impossibilitados de coletas do número de chassi e motor, com numeração ilegível, raspada, adulterada, etc.;

5.3 - Veículos de autoescolas e de locadoras;

5.4 - Veículos registrado em países estrangeiros ainda que membros do Mercosul.

■ DA ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

6 - Para aderir ao PPA da MAGNA, o candidato a associado deverá pagar a Taxa de Adesão por veículo cadastrado, referente ao custeio de despesas operacionais e administrativas relativas ao cadastro e vistoria prévia.

6.1 - Deverá ainda encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos:

6.1.1 - Requerimento de associação em modelo próprio;

6.1.2 - Documento de Identidade com CPF;

6.1.3 - CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;

6.1.4 - Caso seja pessoa jurídica, Contrato Social, Estatuto Social, Ato Constitutivo etc.

6.2 - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPA, desde que:

6.2.1 - O veículo já esteja formalmente desvinculado do antigo Associado;

6.2.2 - O novo Associado titular pague a taxa relativa à adesão do novo veículo e que não exista nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa;

6.2.3 - Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

6.3 - A MAGNA não efetua na vistoria prévia análise sobre a origem do veículo, legalidade da procedência, nem mesmo se o automóvel é proveniente de leilão, categoria aprendizagem, que já tenha sido táxi ou indenizado integralmente por alguma outra entidade, ou que esteja com numeração do motor divergente, essas informações só serão levantadas no momento de uma eventual indenização, considera-se que é responsabilidade do Associado ter conhecimento sobre a origem do próprio veículo e avaliar se é conveniente ou não, incluí-lo no PPA.

6.4 - É obrigatório para veículos com valor acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ou a critério da Diretoria, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores ou bloqueadores, visando diminuir o índice de furto/roubo.

6.4.1 - Para estes veículos, os benefícios para casos de furto e roubo somente valerão após a instalação do rastreador ou bloqueador, e caso estes estejam em pleno funcionamento.

6.5 - Por se destinar a terceiros para cobrir custos com serviço de vistoria e inspeção veicular, bem como de cadastro e demais tramites administrativos a taxa de adesão só será devolvida pela MAGNA na hipótese do item 7.2.

■ DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

7 - A Vigência do PPA tem início à 00h00min do dia subsequente ao da aceitação da Vistoria Prévia ou Revistoria pelo que será formalmente comunicada através de e-mail, correspondência, SMS serviço de mensagens de texto ou chamada telefônica.

7.1 - A diretoria da MAGNA se resguarda no direito de indeferir a inclusão ou excluir a qualquer tempo do PPA, o veículo que se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações ou acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

7.2 - A Proposta de vinculação ao PPA poderá ser cancelada ou recusada em até 15 (quinze) dias úteis pela Diretoria da MAGNA discricionariamente, contados do dia seguinte da data que constar no requerimento de Associação, a eventual recusa será formalmente comunicada através de e-mail, correspondência, SMS - serviço de mensagens de texto ou aplicativo de mensagem instantânea, chamada telefônica, ou Telegrama enviado ao endereço constante na proposta de associação.

7.2.1 - Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item 7.2 serão ressarcidos em até 07 (sete) dias úteis, restando válida a proteção do PPA, até a hora e data da notificação formal que informar ao associado da recusa por qualquer meio disponível, ou a quem receba o AR ou Telegrama no endereço indicado pelo associado.

■ DO CANCELAMENTO (DESLIGAMENTO)

8 - O período mínimo de participação no PPA da MAGNA é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa, porém se o associado desejar desligar-se do PPA deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPA.

8.1 - O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, placa, se possível motivo do desligamento.

8.2 - De acordo com o item 11 do PPA, o valor da mensalidade é apurado mensalmente entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior até o dia 20 (vinte) do presente mês, sendo assim, o associado é responsável pelo pagamento do próximo mês uma vez que seu veículo participou do último rateio.

8.3 - Para que o associado não seja responsável pelo pagamento do valor integral do boleto do próximo mês, o pedido de desligamento deverá ser realizado até o 19º dia do mês em que está solicitando o desligamento.

8.4 - De de 1º a 19 do mês será cobrado o valor proporcional do boleto, dividindo o valor total do boleto e multiplicando o resultado pelo número de dias protegido, além dos boletos vencidos.

8.5 - O Associado que tiver dado causa a indenização de terceiros ou que tiver seu veículo reparado pela MAGNA, se obriga a permanecer adimplente pelo período de 12 (Doze) meses;

8.6 - O associado que requerer o desligamento em violação aos dispostos nos itens 8 e 8.5, incorrerá em multa correspondente ao valor mensal médio do rateio apurado nos 03 (três) meses anteriores ao pedido, multiplicado pelo número de meses faltantes para o cumprimento do prazo designado nos referidos itens.

■ DA EXCLUSÃO E READMISSÃO

9 - A Diretoria Executiva da MAGNA poderá eliminar do PPA qualquer um dos associados, a qualquer tempo, caso considere que a permanência deste é contrária os interesses coletivos dos Associados, ou viola qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da Associação, porém será assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

9.1 - Em caso de inadimplência, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPA da MAGNA, além de estar sujeito à Exclusão do PPA, do quadro de associados da MAGNA, e ainda de ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

9.2 - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da MAGNA, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo.

9.3 - A interposição de recurso administrativo de que trata o item 9.2 não tem efeito suspensivo, o prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

9.4 - A exclusão do Associado do PPA por inadimplência superior a 03 (três) dias corridos é automática e imediata, implicando na perda de todos os direitos referentes ao PPA, não exige notificação formal e independe de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não tendo o associado direito a reclamar por quaisquer vias os benefícios conferidos pelo mesmo, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.5 - A readmissão do Associado e reativação dos benefícios do PPA fica condicionada a:

9.5.1 - A parecer favorável da Diretoria;

9.5.2 - A Revistoria do veículo, seja ela em um dos pontos autorizados sem custo de nova inspeção para o associado, ou através da visita de um inspetor sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria executiva da MAGNA se for o caso;

9.5.3 - Ao pagamento do débito.

9.6 - Caso a readmissão seja aprovada pela diretoria, a vigência do PPA será efetivada após à 00h00min do dia subsequente ao da confirmação da nova inspeção e do pagamento da nova guia de cobrança.

9.7 - A exclusão do associado do PPA ou da MAGNA não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPA.

■ DA TAXA ADMINISTRATIVA

10 - O valor da taxa administrativa do PPA, calculada de acordo com o valor do automóvel, será cobrada de todos os Associados mensalmente, por boleto bancário ou outro modo previamente estipulado, terá como referência o perfil do veículo conforme os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.FIPE.org.br) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva.

10.1 - A Diretoria Executiva da MAGNA tem autonomia na administração dos valores arrecadados. Esses recursos serão aplicados na manutenção das despesas administrativas, operacionais, incluindo ajuda de custo e remuneração adequada para o trabalho intelectual necessário para o bom desempenho e progresso da entidade.

■ DO RATEIO

11 - Os prejuízos cobertos pelo PPA são apurados mensalmente entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPA.

11.1 - O valor do rateio juntamente com a taxa administrativa deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento escolhido pelo associado no requerimento de adesão em até 3 (três) dias corridos após a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.

11.2 Considerando que o cálculo do rateio depende de eventos aleatórios, poderá haver alteração de valores de um período para outro.

■ DO BOLETO DE PAGAMENTO

12 - O não pagamento da contribuição mensal em até 03 (três) dias após o vencimento, determina a Exclusão automática e imediata da participação no presente programa, implicando na consequente perda de todos os direitos referentes ao PPA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não tendo o associado direito a reclamar por quaisquer vias os benefícios conferidos pelo mesmo.

12.1 - Após a data de vencimento original do boleto será cobrada multa de 2% (dois por cento) com acréscimo de juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do título.

12.2 - O não recebimento do boleto não exime a responsabilidade do Associado de efetuar o pagamento em dia, cabendo ao associado exigir a emissão do boleto, na hipótese de o mesmo não ser recebido através do correio até o dia anterior ao do vencimento.

12.3 - Caso o associado não receba o boleto impresso pelo correio até o dia anterior a data de vencimento, poderá obtê-lo das seguintes formas, a sua escolha:

12.3.1 - Em horário comercial, visitar qualquer um dos pontos de Atendimento da MAGNA;

12.3.2 - Por meio da Central de Atendimento 0800, recebendo os números da linha digitável do boleto, através de SMS no número informado, ou ainda receber envio por e-mail ou WhatsApp;

12.4 - Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o Associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

12.5 - Não será aceito em nenhuma hipótese, depósito bancário como forma de pagamento ainda que identificado, a única forma válida de quitação dos débitos com a MAGNA é via boleto bancário pago até a data do vencimento.

■ DA COTA DE COPARTICIPAÇÃO

13 - Nos casos de Furto qualificado, Colisão, Capotamento, Queda, Abalroamento, Roubo, Acidente durante transporte por meio apropriado, Queda de objetos externos sobre o veículo, Fenômenos da natureza, Incêndio, sempre que houver necessidade de reparos, o associado participará dos custos decorrentes com a Cota de Coparticipação Obrigatória através do pagamento à vista na sede da instituição ou boleto bancário.

13.1 - Se os orçamentos e os reparos forem aprovados, será expedida liberação por escrito em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da documentação completa referente ao evento e somente será emitida autorização para os reparos após a quitação da Cota de Coparticipação.

13.2 - O valor da Cota de Coparticipação será calculado do seguinte modo:

13.2.1 - Automóveis leves, Pick-Up com o importe de 6% (seis por cento) do valor do

veículo (tabela FIPE do dia do evento), não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais);

13.2.2 - Motocicletas, veículos de aprendizagem, táxis, veículos destinados ao transporte individual de passageiros por meio de aplicativos e vans tem Cota de Coparticipação de 10% (dez por cento) do seu valor conforme tabela FIPE do dia do evento, não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais).

13.3 - Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolvam em 2 (dois) ou mais eventos indenizados no período de 12 (doze) meses, o valor da participação obrigatória do associado será multiplicado pela quantidade de eventos.

13.3.1 - Para fins do item acima, considera-se evento qualquer indenização de roubo, furto, colisão e incêndio, incluindo aquelas direcionadas exclusivamente a terceiros.

13.3.2 - Para fins dos itens anteriores, será considerada a data de abertura do evento ou, se aplicável, a data em que a coparticipação for efetivamente paga.

13.3.3 - O veículo que vier a substituir um automóvel que já foi beneficiado por indenização da MAGNA herda o prazo de carência de que tratam os itens acima.

13.4 - Decorridos 12 (doze) meses do pagamento da última coparticipação, a participação obrigatória voltará ao seu valor original.

13.5 - O item 13.3 também se aplica ao veículo que porventura venha a substituir aquele que foi indenizado, exceto se no momento da adesão foi efetuado o pagamento de outra taxa de adesão, pois, nesse caso, houve uma inclusão e não uma substituição do bem protegido.

13.6 - O reparo não será autorizado caso o orçamento da oficina referenciada pela Magna seja inferior à taxa de coparticipação. Nesse caso, não será concedido nenhum outro benefício do PPA, como, por exemplo, a disponibilização de um carro reserva.

■ **DOS PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)**

14 - Qualquer ressarcimento somente será pago mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela MAGNA.

14.1 - O Associado só poderá se beneficiar da repartição dos prejuízos até os limites dos valores abaixo a cada 12 (doze) meses.

14.1.1 - Até o limite do valor do veículo constante na Tabela FIPE no dia do evento, descontadas taxas, impostos e outros, sobre os quais a MAGNA não se responsabiliza;

14.1.2 - Para Associados optantes do pacote Premium, o limite de reembolso para danos exclusivamente materiais causados a terceiros é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por item cadastrado;

14.1.3 - Para Associados optantes do pacote Ouro, o limite de reembolso para danos exclusivamente materiais causados a terceiros é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por item cadastrado;

- 14.1.4 - Para Associados optantes pelos demais planos, o limite de reembolso para danos exclusivamente materiais causados a terceiros é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por item cadastrado, quando contratada essa proteção;
- 14.2 - Haverá ressarcimento integral do valor do veículo ressalvados os abatimentos constantes neste regulamento, em regra, quando o valor do orçamento e regulado pela MAGNA para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE do dia do evento, (observada a ressalva da cláusula abaixo).
- 14.3 - A indenização integral será calculada com base no valor do veículo que constar na tabela FIPE na data da comunicação do evento danoso à associação, independentemente de seu valor da época da adesão ou indenização.
- 14.4 - Havendo divergência entre o ano de fabricação e o ano do modelo do veículo (por exemplo, 2023/2024), o valor a ser considerado para cálculos do PPA será aquele correspondente ao ano do modelo indicado na tabela FIPE.
- 14.5 - As avarias prévias ao evento, mesmo aquelas constatadas no momento da adesão ou reativação do veículo na base da Associação, não serão reparadas pela MAGNA e serão descontadas de eventual indenização, tanto parcial quanto integral.
- 14.6 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança do veículo.
- 14.7 - No caso de ressarcimento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvados) pertencerão a MAGNA, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.
- 14.8 - A MAGNA reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.
- 14.9 - Caso a MAGNA avalie ser necessária uma investigação especializada para o sinistro, esta terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados a partir da confirmação da notificação do associado para ser concluída.
- 14.10 - As despesas com os procedimentos de indenização que são de responsabilidade do Associado tais como, reconhecimento de firma por verdadeiro, CORREIOS, levantamento de certidões, procurações dentre outras, correrão sempre por conta do Associado.
- 14.11 - Caso o Associado não seja o proprietário formal do veículo, a assinatura do proprietário deverá constar no termo de quitação ou acordo, este ainda deve outorgar mediante procuração pública cartorária poderes sobre o veículo, além de assinar o recibo DUT, CRV ou equivalente.
- 14.12 - Com o ressarcimento do associado, a MAGNA fica sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

14.13 - O associado/terceiro terá até 30 (trinta) dias depois da formalização do evento para encaminhar seu veículo para a oficina indicada pela MAGNA para que sejam iniciados os reparos, após o transcurso do prazo, caso o veículo não seja encaminhado à oficina designada o processo será arquivado.

14.14 - O direito a indenização será considerado precluso se não houver a comunicação formal realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o evento.

■ DA GRANDE MONTA

15 - Para que os danos no veículo sejam considerados de grande monta, e o veículo seja indenizado integralmente respeitados os itens 18.4 ao 18.5 é preciso que os requisitos abaixo sejam todos preenchidos.

15.1 - Requisitos da grande monta:

15.1.1 - 06 (seis) ou mais itens estruturais do carro sejam danificados e devidamente identificados no BAT (Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito), de acordo com a legislação vigente;

15.1.2 - Notificação do Associado dentro do prazo legal pelo Órgão de trânsito responsável sobre a possibilidade da classificação do veículo como GRANDE MONTA;

15.1.3 - Análise profissional contratada pela MAGNA, que ateste que não houve preenchimento equivocado por parte do Agente Público e que seja impossível a reversão da classificação para monta inferior, de acordo com a resolução CONTRAN Nº 810/2020.

15.2 - É responsabilidade exclusiva do associado o cumprimento dos prazos estipulados pela legislação, bem como a entrega em tempo hábil de todos os documentos à Associação para reclassificação da monta do veículo.

■ DA MÉDIA MONTA

16. - O veículo classificado como MÉDIA MONTA é recuperável, continuará cadastrado no Base de Índice Nacional – BIN pertencente ao Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, portanto não haverá indenização integral neste caso.

16.1 - O Associado será notificado pelo órgão de trânsito competente determinando a restrição da circulação do veículo até que seja realizada inspeção técnica e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), além da expedição do novo CRV, onde estarão inseridas as informações relativas ao sinistro.

16.2 - Os custos e providências relativas à regularização do veículo junto aos órgãos de trânsito são de responsabilidade do Associado.

16.3 - A MAGNA por sua liberalidade, poderá colocar à disposição do Associado, despachante por ela indicado para auxílio nos trâmites burocráticos do processo de regularização, bem como o transporte do veículo para o deslocamento às perícias, não se responsabilizando por nenhuma outra despesa necessária para regularização da documentação do veículo.

16.4 - Não é Objeto deste PPA a eventual desvalorização do automóvel no mercado de veículos usados, ocasionada pelo sinistro e sua reparação.

■ DA REPARAÇÃO DOS VEÍCULOS

17 - A autorização do reparo será expedida em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da documentação referente ao evento e somente será emitida autorização após o recebimento da contribuição do Associado com a Cota de Coparticipação e a MAGNA ter efetuado os devidos orçamentos e autorizado o conserto do equipamento mediante documento por escrito.

17.1 - Se o dano no veículo for parcial a MAGNA fará a indenização exclusivamente das partes e peças diretamente afetadas pelo evento, bem como mão de obra necessária para a reparação ou substituição.

17.2 - Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a MAGNA somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano.

17.3 - Sendo necessário substituir pneu ou bateria, será instalado item produzido obedecendo a padrões de qualidade INMETRO, entretanto, não haverá escolha de marca ou modelo pelo Associado, exceto quando comprovado exclusivamente através de nota fiscal que foram adquiridos a menos de 06 (seis) meses e que o item esteja disponível no mercado local.

17.4 - A ASSOCIAÇÃO autorizará o conserto do automóvel danificado, obrigatoriamente em oficina previamente credenciada/homologada.

17.5 - Caso o Associado opte por reparo em oficina não credenciada/ homologada pela MAGNA:

17.5.1 - Se o valor do reparo ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela MAGNA o Associado arcará com a diferença do valor do conserto.

17.5.2 - No caso acima a MAGNA não será responsável pela qualidade do serviço ou das peças, prazos e demais responsabilidades.

17.6 - Pode ainda o Associado optar pela indenização em dinheiro, recebendo o valor regulado para o reparo pela MAGNA em até 30 dias corridos após a liberação do reparo, mediante assinatura do termo de quitação.

17.7 - A reposição de peças será realizada com itens originais para os veículos que estiverem no período de garantia legal (90 dias da retirada da concessionária), para os demais, poderão ser substituídas por peças de confiabilidade e procedência, garantindo a integridade estética e funcional do veículo reparado.

17.8 - Poderão ser aplicadas peças similares, produzidas no mercado paralelo, remanufaturadas, seminovas, importadas, desde que não comprometam a estética, segurança e a utilização do veículo, em todo caso os salvados serão de propriedade da MAGNA.

17.9 - Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo que está protegido e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro, a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de tão somente reembolsar o custo das peças ou das partes

similares existentes no mercado nacional.

17.10 - Ainda que o prazo para entrega do veículo seja prolongado, isso não caracteriza FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, pois vários fatores precisam ser considerados, como a disponibilidade de oficinas e de peças no mercado, entre outros fatores que fogem do controle da MAGNA, portanto, não há estipulação de prazos para o término dos reparos.

17.11 - A ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pela indisponibilidade de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la.

17.11.1 - Considerando que a MAGNA não pode ser responsabilizada pela disponibilidade de auto peças no mercado a preço razoável, os reparos serão considerados concluídos quando após sua execução o veículo tenha condições de trafegabilidade ainda que estejam ausentes elementos decorativos, estéticos ou de acabamento que poderão ser instalados em um momento posterior, desde que não comprometam o tráfego seguro do veículo, portanto esses elementos poderão ser indenizados em dinheiro para o Associado a critério da Associação.

17.12 - Após ser informado da negativa dos reparos ou indenização o ASSOCIADO é o único responsável pela remoção do veículo do depósito ou oficina em que estiver localizado, portanto, todas as despesas com a remoção e eventuais diárias não podem ser atribuídas a MAGNA.

17.13 - Nenhum reparo será executado à domicílio ou fora das dependências dos prestadores homologados pela Associação, caso seja possível e do interesse do prestador, toda a despesa adicional e a garantia do reparo serão de responsabilidade do Associado.

17.14 - O veículo reparado será liberado pela oficina credenciada após a assinatura do Associado e quando for o caso também do proprietário do veículo no termo de quitação dos reparos realizados, sobre os quais dá plena e irrevogável quitação.

■ DO RESSARCIMENTO INTEGRAL

18 - Em caso de ressarcimento integral, a MAGNA tem em regra 60 (sessenta) dias úteis para ressarcir ao associado prejudicado do prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela MAGNA.

18.1 - O referido prazo será suspenso nos seguintes casos:

18.1.1 - Até a conclusão do inquérito policial nos casos que este for instaurado para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo;

18.1.2 - Do momento da solicitação formal até a entrega da documentação complementar que venha ser solicitada, para esclarecimento de questões pertinentes e justificáveis, como prontuário médico por exemplo;

18.1.3 - Conclusão da investigação especializada para o sinistro de que trata o item 14.8;

18.1.4 - Até a apresentação de Alvará Judicial dando plenos poderes ao inventariante sobre o veículo, no caso de inventário judicial, ou apresentação da Escritura Pública

de Inventário, no caso de inventário extrajudicial;

18.15 - Até a apresentação de autorização judicial (alvará) dando plenos poderes ao síndico da massa falida sobre o veículo;

18.16 - Até a efetivação do pagamento da diferença de valores de que trata o item 19.3;

18.17 - Havendo ação judicial na qual o objeto seja o contrato de financiamento, arrendamento ou consórcio, ou que o resultado da sentença possa modificar a titularidade do bem ou seu valor, o pagamento pode ser suspenso até a que o litígio esteja transitado em julgado.

18.2 - Em caso de eventos envolvendo veículos novos, ocorridos após 90 (noventa) dias de sua retirada da concessionária, a indenização será realizada com base na aba referente ao ano de fabricação do modelo, não mais utilizando como base o valor referente à veículos novos (0 km) da mesma tabela, conforme norma abaixo.

18.3 - Para os veículos novos "Zero KM", a indenização corresponderá ao valor especificado da tabela FIPE do veículo cadastrado, tendo como referência a aba "Zero KM", desde que satisfeitas todos os itens "18.3.1", "18.3.2" e "18.3.3" abaixo:

18.3.1 - O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da concessionária autorizada pelo fabricante;

18.3.2 - Tratar-se de primeiro evento com o veículo;

18.3.3 - O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

18.4 - Os seguintes veículos têm sua indenização integral limitada a 70% (setenta) por cento do valor da tabela FIPE do dia do evento:

18.4.1 - Os veículos com a numeração do chassi remarcada;

18.4.2 - Os veículos utilizados como Táxi;

18.4.3 - Os veículos incendiados;

18.4.4 - O veículo que foi integralmente indenizado por outra entidade;

18.4.5 - Veículos com apontamento de passagem por leilão, em sistemas como Infocar, Checktudo ou semelhantes, independente da natureza ou origem do leilão;

18.4.6 - Veículo adquirido com incentivo fiscal para pessoa com deficiência - PCD 's, ainda que não tenha sofrido nenhum tipo de adaptação.

18.4.7 - Veículo equipado com Kit-Gás.

18.4.8 - Veículos de auto escola e/ou aprendizagem;

18.4.9 - Veículos de locadoras;

18.5 - Veículos beneficiados com impostos, alíquotas, taxas, reduzidas ou isentos, tais como produtores rurais, frotistas, governos, fundações dentre outros, serão ressarcidos pelo

valor constante na Nota Fiscal do veículo caso o veículo 0 (zero) KM tenha sido retirado da concessionária em até 90 (noventa) dias corridos, nos demais casos haverá um abatimento de 20% (vinte por cento) do valor da tabela FIPE que constar na data do evento.

18.6 - Excepcionalmente, havendo extrema necessidade ou força maior o ressarcimento do valor do bem poderá ser parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

18.7 - Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante ou síndico legalmente constituídos.

18.8 - É dever do Associado providenciar para que o veículo esteja livre e desembaraçado de qualquer gravame, comunicação de venda em nome de terceiros, impedimento judicial ou administrativo e apresentar toda a documentação regularizada à MAGNA, para ter direito ao ressarcimento.

18.9 - Se houver comunicado de venda do veículo, o vendedor e o comprador que constarem no comunicado devem anuir por escrito com a indenização através de substabelecimento público, conferindo a MAGNA plenos poderes sobre o veículo.

18.10 - Cabe ao Associado permanecer em dia com as parcelas do eventual financiamento, consórcio ou arrendamento mercantil até a efetivação da indenização integral.

18.11 - O Associado é o único responsável pela veracidade e idoneidade do boleto de quitação, não cabendo, pois, reclamação posterior quanto a eventuais fraudes.

18.12 - Sempre que necessário e possível a ASSOCIAÇÃO poderá para agilizar a indenização liquidar débitos como taxas, impostos, multas, financiamentos e outras despesas do veículo e deduzir do valor total a ser indenizado.

18.12.1 A Associação realizará a dedução de quaisquer dívidas pendentes, incluindo mensalidades do associado e outras despesas, por meio do abatimento desses valores da indenização a que o associado tem direito.

18.13 - Na hipótese do Associado vier a ser indenizado integralmente pelo PPA nos termos do item 14.2, haverá uma nova fidelização de 12 (Doze) meses sobre o valor da mensalidade, a contar da data do ressarcimento;

18.13.1 - Caso o associado tenha sido indenizado integralmente, o valor da totalidade da fidelização de que trata o item 18.13, será abatido de sua indenização.

18.13.2 - O Associado que manifestar interesse dentro de 01 (um) ano em cadastrar outro veículo no PPA da MAGNA, poderá ter o valor correspondente a fidelização de que trata o item 18.13 revertido na quitação proporcional das mensalidades vincendas.

■ DOS VEÍCULOS ALIENADOS

19 - Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, financiado ou arrendado, a indenização será paga da seguinte forma:

19.1 - Alienação Fiduciária: Se houver saldo devedor, a MAGNA pagará o valor correspondente diretamente à entidade financeira e o valor remanescente do total a ser indenizado será repassado ao Associado respeitando o valor total da indenização.

19.2 - Arrendamento Mercantil: A indenização será paga diretamente a empresa de Leasing que por sua vez repassará ao associado o saldo remanescente, descontadas taxas, impostos e outros, sobre os quais a MAGNA não se responsabiliza, dado que repassará o valor a ser indenizado diretamente para empresa de arrendamento mercantil.

19.3 - Em todo caso, se o valor de quitação do veículo ultrapassar o valor de indenização, a diferença entre os valores deverá ser paga pelo associado de modo que o saldo se torne menor ou igual ao valor a ser indenizado, para que somente então a MAGNA liquide a indenização.

19.4 - A quitação do financiamento, da alienação fiduciária ou arrendamento mercantil é condição essencial para a indenização integral.

■ **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS PARCIAIS**

20 - Para ser indenizado dos prejuízos materiais cobertos pelo PPA, a apresentação dos seguintes documentos:

20.1 - Cópia do CPF e RG do Associado;

20.2 - Cópia do Contrato Social e Última alteração Contratual (Pessoa Jurídica)

20.3 - Cópia do Comprovante de endereço recente;

20.4 - Cópia boletim de ocorrência ou equivalente oficial;

20.5 - Cópia CNH do condutor do veículo;

20.6 - Cópia CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);

20.7 - Cópia do Contrato Social e Última alteração Contratual (Pessoa Jurídica);

20.8 - Prontuário médico do condutor do veículo protegido, caso este seja atendido em decorrência do acidente;

20.9 - Para eventuais indenizações em dinheiro, apresentar também nota fiscal dos reparos suportados ou o orçamento quando for o caso, devidamente assinado pelo associado e proprietário do veículo, quando a quantia exceder a 02 (dois) salários-mínimos o associado e proprietário deverão assinar e reconhecer firma por verdadeiro em cartório do termo de quitação ou acordo que será enviado após recebimento da documentação acima.

■ **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

21 - Em caso de indenização Integral é obrigatória a entrega de todos os documentos indicados no item abaixo.

21.1 - Todos os documentos relativos aos itens 20.1 ao 20.8, bem como:

- 21.1.1 - CRV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo "recibo" do veículo devidamente preenchido a favor da MAGNA ou a quem esta indicar, assinado pelo titular do bem com firma reconhecida por verdadeira, sendo este documento indispensável ao pagamento da indenização integral;
- 21.1.2 - Manual do Proprietário, Chaves e demais documentos do veículo quando for o caso;
- 21.1.3 - Nota fiscal de venda do veículo para a MAGNA quando for o caso;
- 21.1.4 - Procuração pública conferindo a MAGNA plenos poderes sobre o veículo;
- 21.1.5 - Substabelecimento público conferindo a MAGNA plenos poderes sobre o veículo, especialmente ao que trata o item 18.9;
- 21.1.6 - Assinar e reconhecer firma por verdadeiro em cartório no termo de quitação ou acordo para o pagamento da indenização integral.

21.2 - O Associado é o único responsável pelos impostos incidentes sobre o veículo até a efetiva entrega de toda documentação listada nos itens 21.1 ao 21.1.6, independente dos motivos que possam ser alegados para o retardo dessa entrega, pois somente com a documentação completa será possível fazer a transferência de titularidade ou baixa do veículo no Detran quando for o caso.

■ NULIDADES

22 - Este programa se torna nulo, quando da parte do associado:

- 22.1 - Existir atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados pelo Associado, seu beneficiário, pelos sócios controladores da Pessoa Jurídica, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários e pelos representantes legais de cada uma dessas pessoas;
- 22.2 - Houver informações inexatas, omissão de fatos ou circunstâncias conhecidas por ele que possam influir nas condições do presente programa.
- 22.3 - Por atos fraudulentos ou de má-fé com intuito de usufruir dos benefícios do programa, podendo o associado responder civil e criminalmente na justiça por tais atos.
- 22.4 - Quando o equipamento cadastrado junto a MAGNA estiver coberto por seguros particulares ou por outra Proteção Veicular, torna nulo o presente instrumento, podendo o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela Associação, ser excluído de seu corpo social, bem como responder cível e criminalmente conforme o caso, exceto para os casos de seguro para terceiros e acidentes pessoais a passageiros.
- 22.5 - Havendo perdas ou danos direta, ou indiretamente causados por ação ou omissão deliberada do Associado ou pessoa a ele associado.
- 22.6 - Houver ajuste ou conciliação junto a terceiros, com acordo referente ao valor da Cota de Coparticipação obrigatória ou do prejuízo causado, sem expresse consentimento da MAGNA.

■ OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

23 - É obrigação do Associado cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva, assim como as seguintes.

23.1 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPA e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

23.2 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

23.3 - Ressalta-se que os pagamentos do associado serão devidos e obrigatórios, ainda que seu veículo esteja fora de uso, guardado ou sendo reparado em função de eventos danosos.

23.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação.

23.5 - Não fazer acordos relativos ao evento sem a expressa anuência da MAGNA, sob pena de responsabilização civil e criminal quando for o caso.

23.6 - Dar imediato conhecimento a MAGNA caso haja algum dos casos abaixo, sob pena de perda das coberturas:

23.6.1 - Mudança de endereço, telefone ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

23.6.2 - Alteração na forma de utilização do veículo;

23.6.3 - Transferência de propriedade;

23.6.4 - Alteração das características do veículo.

23.7 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

23.8 - Em acidentes envolvendo terceiros empenhar todos os esforços para identificá-los, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente para que seja possível o ressarcimento de prejuízos causados.

23.9 - Avisar imediatamente a MAGNA através do canal de 0800 e às AUTORIDADES COMPETENTES sobre qualquer acidente com o veículo, incluindo furto, roubo ou incêndio, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas, sob pena de não o fazendo ter seu benefício negado.

23.10 - No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo.

- 23.11 - Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.
- 23.12 - Para fazer o acionamento do PPA, o associado deverá comparecer, pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da MAGNA ou em outro local previamente informado, para lavrar termo de Acionamento e Sub-Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede MAGNA para prestar esclarecimentos sobre o ocorrido.
- 23.13 - Aguardar a autorização da MAGNA para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.
- 23.14 - No caso de indenização integral é obrigação exclusiva do Associado providenciar o “recibo” do veículo – Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV) – devidamente preenchido em favor da MAGNA ou de quem esta indicar, assinado pelo titular do bem com firma reconhecida por verdadeira, sem o qual não poderá haver a efetivação da indenização, exceto por determinação judicial.
- 23.15 - O associado compromete-se a jamais ceder a posse ou condução do veículo protegido a pessoa inabilitada ou com CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de categoria diferente da do veículo, vencida a mais de 30 dias ou suspensa, sob pena de perda dos benefícios do PPA.
- 23.16 - Observar e ler atentamente as comunicações em Caráter geral da MAGNA, publicadas no site: www.magnaprotecao.com, em seus canais oficiais nas redes sociais, qualquer alteração do presente regulamento ou demais condições gerais serão informadas também no espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal.
- 23.17 - Em todos os casos de indenização integral e transferência de propriedade cabe ao Associado ou antigo proprietário encaminhar ao Detran, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de se responsabilizar pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

■ DA DEFESA JUDICIAL DO ASSOCIADO

- 24 - O associado processado em razão de acidente é obrigado, sob pena de ter negada a cobertura para a condenação de danos Materiais, utilizar de todos os meios a seu dispor para resguardar seu direito, seja, comparecendo a todas as audiências, produzindo provas, recursos, indicando testemunhas, etc.
- 24.1 - A Magna providenciará, a seu critério, advogado para defesa do associado apenas para os casos em que ela seja responsável subsidiária.
- 24.2 - É obrigação do Associado, tão logo tome conhecimento, informar a Magna imediatamente da existência de processo judicial em seu desfavor, sob pena de ter sua indenização negada por conduta desidiosa.
- 24.3 - É responsabilidade exclusiva do associado o cumprimento dos prazos estipulados pelos(as) Advogados(as) contratados, pela legislação, bem como a entrega em tempo

hábil de todos os documentos à Associação para elaboração de sua defesa.

24.4 - A Magna se isenta de qualquer responsabilidade quando o associado ou sua defesa quando contratada de forma particular, agirem de modo temerário, desidioso, imprudente, imperito ou negligente.

24.5 - Magna não se responsabiliza por acordo judicial ou extrajudicial celebrado em discordância do seu regulamento, do seu estatuto ou sem sua expressa anuência.

24.6 - Nos termos deste Regulamento, caso o Associado seja judicialmente condenado exclusivamente devido a um evento indenizável pelo PPA da Magna, a Associação indenizará os valores exclusivamente referentes a danos materiais até o limite do valor contratado para Proteção de Terceiros. Esse limite é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para os Associados que optaram pelo pacote Premium, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os Associados que optaram pelo pacote Ouro e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os demais associados que contrataram a Proteção para Terceiros oportunamente, mesmo que o valor da condenação seja superior a esses valores mencionados.

24.6.1 Os valores mencionados acima são absolutos e devem ser considerados independentemente de juros, multas, correções, honorários sucumbenciais, custas judiciais, entre outros encargos adicionais.

■ DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

25 - Para os veículos cuja aceitação e/ou desconto tiverem sido atribuídos ao fato de o veículo protegido possuir dispositivo de bloqueio e/ou rastreamento, o Associado se obrigará a:

25.1 - Em caso de roubo/furto ou colisão do veículo, o Associado deverá comunicar o fato imediatamente a Central 24 Horas da empresa de monitoramento, e seguir o procedimento específico da mesma para que se inicie o processo de recuperação do veículo.

25.2 - Realizar a instalação do equipamento de monitoramento em uma credenciada indicada pela MAGNA em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do termo de associação. Manter em perfeito funcionamento o sistema de proteção citado no contrato.

25.3 - Cumprir com as obrigações que porventura tiver junto ao prestador de serviço de monitoramento ou bloqueio do veículo, tais como pagamento das mensalidades sob pena da exclusão da cobertura para furto ou roubo.

25.4 - A qualquer momento, informar à Associação, se o sistema de rastreamento for desligado e/ou retirado e/ou substituído por outro modelo, por quaisquer motivos, para que esta faça uma análise do risco e, caso haja aceitação, providencie o ajuste da mensalidade.

25.5 - O não cumprimento dos itens acima por parte do Associado desobriga a Associação de arcar com o pagamento do sinistro em caso de indenização integral por furto ou roubo do veículo protegido.

25.6 - Estão excluídas as coberturas para casos de furto ou roubo de veículos que estiverem obrigados a utilizar o "rastreador via satélite", mas não estiverem com as mensalidades em dia com o prestador do serviço na data do evento ou que o veículo tenha sido roubado / furtado após o período de 5 (cinco) dias após a assinatura do requerimento de associação

sem estar com o equipamento de rastreamento devidamente instalado como é de obrigação do associado.

25.7 - Quando a Associação oferecer ao Associado o dispositivo de rastreamento/localização em regime de comodato será obrigatório a instalação do equipamento dentro do prazo estabelecido para tal pela Associação. Após o prazo determinado, a cobertura de roubo ou furto ficará suspensa até sua instalação, não tendo, a Associação, quaisquer responsabilidades durante esse período de suspensão.

■ **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.**

26 - Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018), o associado poderá ter seus dados fornecidos para serem acessados, utilizados e tratados, eletrônica e manualmente, pela associação e seus prepostos, para atingir o objetivo desta. Assim, os dados permanecerão armazenados até o encerramento das obrigações contratuais.

26.1 - Associação se valerá dos dados do associado para elaboração de documentos inerentes a atividade por ela desenvolvida, e ainda, para emissão de boletos, comunicados regulares, alterações, avisos, notificações, interpelações, cobranças, reuniões e afins.

26.2 - A Associação poderá se utilizar de prestadores de serviços terceirizados previamente contratados, aos quais informará os dados do associado e repassará os documentos exigíveis para o ato por meio digital e/ou físico, mediante termo de registro e responsabilidade, dando ciência que, ao final da prestação de serviço, os dados deverão ser inutilizados e/ ou restituídos, sob pena de responsabilidade, não podendo o prestador de serviços fazer a guarda dos dados.

26.3 - O Associado autoriza a gravação por si e por seus prepostos, em qualquer suporte, das chamadas telefônicas efetuadas para a Associação (ou para qualquer outra entidade por esta subcontratada), podendo as gravações efetuadas serem usadas pela Associação, nos termos da lei, na resolução de quaisquer questões e/ou em juízo, assim como prova de aceitação, de parte ou da totalidade, das condições do Regulamento.

26.4 - Em campanhas específicas e com autorização, verbal, escrita ou tácita, a Associação poderá utilizar a imagem do associado, gratuitamente, para fins ligados aos seus objetivos.

■ **DISPOSIÇÕES FINAIS**

27 - Toda e qualquer notificação da associação será feita preferencialmente por meio eletrônico, por meio de aplicativo de mensagem instantânea ou por meio dos endereços eletrônicos e números telefônicos indicados pelo associado no banco de dados da associação, quando frustrada a notificação por meio eletrônico, esta será feita por Telegrama.

27.1 - A notificação frustrada por desatualização do endereço, e-mail, número telefônico do proprietário do veículo e / ou Associado será considerada válida para todos os efeitos, considerando ser dever do Associado manter seu cadastro atualizado.

27.2 - Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da MAGNA para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

27.3 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele à MAGNA são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como eliminado no quadro social da MAGNA, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

27.4 - Se qualquer item do presente Regulamento vier a se tornar inválido ou ilegal, esta disposição será considerada isolada e separada deste Regulamento, sendo que tal invalidade ou ilegalidade não afetarão a validade ou exequibilidade das disposições remanescentes.

27.5 - Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPA e no estatuto social da MAGNA, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

27.6 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

27.7 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

ANEXO 1

DOS PROGRAMAS OPCIONAIS DO PPA REGULAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A MAGNA poderá oferecer aos associados benefícios adicionais como: carro reserva, reparos de vidros, assistência 24 horas, proteção a terceiros, APP - acidentes pessoais por passageiros, AP – acidente pessoal, serviços funerários, rastreamento veicular, etc. Tais benefícios poderão ser prestados por terceiros, entretanto os valores destes benefícios serão inclusos no boleto mensal.

Para os planos de benefícios adicionados após a assinatura do termo de adesão ou ficha de filiação, o associado deverá assinar um aditamento contratual.

■ DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CARRO RESERVA

28 - O benefício "Carro Reserva" é produto/serviço prestado por locadoras parceiras (terceirizadas) subcontratadas, portanto, o associado, deve cumprir todos os requisitos abaixo e deverá obrigatoriamente se sujeitar às demais regras estipuladas pela locadora terceirizada, quais sejam:

28.1 - Ter o serviço de proteção "Carro Reserva" contratado a mais de 30 dias;

28.2 - Aguardar liberação da MAGNA;

28.3 - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

28.4 - Ter no mínimo 2 (dois) anos de habilitação;

28.5 - Carteira Nacional de Habilitação B e Cédula de Identidade;

28.6 - Ter efetuado o pagamento da Taxa de Coparticipação se dela não estiver isento;

28.7 - Possuir cartão de crédito, com os respectivos valores requisitados pela empresa locadora dos veículos;

28.7.1 Será necessário apresentar um cartão de crédito de titularidade própria, dentro do prazo de validade, emitido por uma instituição bancária e com limite disponível para o bloqueio caução, ou seja, uma garantia cobrada sempre em cartão de crédito que as locadoras exigem para o aluguel de qualquer veículo. Essa medida serve para ressarcir parte das despesas que não foram previstas, como algum dano ao carro alugado, multas, taxas dentre outros, em média esse valor é de 02 (dois) salários-mínimos.

28.8 - Ter o pedido de locação aprovado pela locadora parceira, conforme termos e condições próprios da locadora;

28.9 - Assinatura de contrato próprio junto a Locadora, estipulando os direitos e deveres do associado e da locadora.

28.10 - Neste anexo aplica-se, todas as disposições cabíveis do REGULAMENTO DO

PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA – MAGNA.

28.11 - O associado possui a opção de abdicar ao direito do carro reserva em compensação de desconto no valor de sua cota de coparticipação. Os valores de desconto disponíveis devem ser consultados com a MAGNA.

28.11.1 - O Benefício "Carro Reserva" em nenhuma hipótese será revertido para indenização em dinheiro.

28.12 - Não será disponibilizado o benefício "Carro Reserva" nos casos em que o orçamento regulado pela MAGNA não atinja o valor da cota de coparticipação, bem como para pane ou defeitos mecânicos, substituição de lanternas, vidros, retrovisores e faróis, ainda que esses fatores resultem na paralisação prolongada do veículo.

28.13 - Quando contratado o benefício "carro reserva" garante ao Associado diárias de locação de um automóvel de passeio, modelo popular de até 1.000 cilindradas, HATCH, sem adaptações para PNE (Pessoa com necessidades especiais), direção mecânica, ausência de ar-condicionado ou quaisquer acessórios, com limite de 100 km/dia independente da utilização do veículo pelo Associado.

28.14 - A quantidade de diárias é contada em dias corridos a partir da retirada do veículo da locadora de veículo conforme abaixo:

28.15 - Em caso de evento causado e indenizado por terceiro, desde que o valor do reparo seja superior à taxa de coparticipação do Associado e que seja provável o ressarcimento das despesas pela Associação ou pela Seguradora do terceiro causador, o Pacote Premium terá direito a trinta dias de carro reserva, e o Pacote Ouro, a quinze dias.

28.16 - Pacote Ouro, quinze dias para furto, roubo, incêndio, colisão e perda total do bem, condicionado ao pagamento da cota de coparticipação.

28.17 - Pacote Premium, trinta dias para furto, roubo, incêndio, colisão e perda total do bem, condicionado ao pagamento da cota de coparticipação.

28.18 - Cada associado terá direito a apenas um acionamento do carro reserva a cada 12 (doze) meses.

28.19 A locação do veículo é destinada exclusivamente ao Associado durante o período de imobilização do veículo, conforme quadro acima. O período de locação será contado a partir da entrega do veículo locado ao Associado, com o local e data de entrega e devolução definidas.

28.20 - É vedado ao Associado realizar de forma particular qualquer tipo de serviço adicional para seu veículo que está em reparo enquanto estiver se beneficiando do carro reserva da MAGNA, sob pena de perda imediata do benefício, independente da natureza do serviço.

28.21 -A MAGNA cancelará o benefício se constatar que o Associado age com má-fé, com dolo ou culpa, para postergar o reparo do veículo para se beneficiar do Carro Reserva de modo indevido.

■ DO ACIONAMENTO DO CARRO RESERVA

29 - A solicitação do benefício do Carro Reserva deve ocorrer de segunda a sexta-feira,

durante o horário comercial das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 18:00h. O pedido deve ser realizado formalmente, utilizando o formulário específico disponível nas sedes da MAGNA, denominado "SOLICITAÇÃO DE CARRO RESERVA".

29.1 - O acionamento do benefício do Carro Reserva será efetuado pela ASSOCIAÇÃO junto à locadora conveniada no prazo de até 48 horas úteis após o recebimento e verificação de toda a documentação necessária. Caso a documentação não esteja completa, o prazo será reiniciado a partir da entrega dos documentos pendentes.

29.2 - A MAGNA não se responsabiliza pela entrega do automóvel, se a Locadora conveniada não aprovar o cadastro financeiro do Associado, quer seja por restrição junto ao SPC/SERASA, em razão do "Score financeiro" ou mesmo antecedentes criminais.

29.3 - O associado está ciente de que a entrega do Carro Reserva está sujeita à disponibilidade das locadoras conveniadas, levando em consideração a disponibilidade de veículos, localidade, períodos de feriados e datas festivas. A MAGNA não fornecerá meios alternativos de transporte, uma vez que sua responsabilidade se limita ao pagamento das diárias das locações, mas desde que haja disponibilidade.

29.4 - O uso do benefício de diárias de locação, CARRO RESERVA, se restringe a 01 (UM) acionamento a cada 12 (doze) meses, contados da data da abertura do sinistro

29.4.1 - O veículo que vier a substituir um automóvel que já foi beneficiado por indenização da MAGNA herda o prazo de carência de que trata o item acima.

29.5 - As diárias não utilizadas do benefício, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são cumulativas.

29.6 - Se houver possibilidade de o associado devolver o automóvel em local diferente do especificado pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias pré-acordados, fica desde já justo e acertado que a Locadora cobrará a diferença do deslocamento e da tarifa/diária, entre outros, diretamente do associado, ficando o mesmo responsável pelo seu pagamento.

29.7 - A MAGNA se reserva o direito de alterar ou substituir as empresas locadoras conveniadas, sendo que os veículos serão disponibilizados, onde as empresas prestadoras possuírem lojas físicas ou representações.

29.8 - Não será fornecido carro reserva para eventuais retrabalhos, ou reparos feitos em garantia considerando que neste caso seria um novo acionamento o que é vedado.

▪ OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO RELATIVAS AO VEÍCULO LOCADO

30 - O veículo locado ficará sobre a guarda e responsabilidade do Associado de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de franquias e limites de indenização em caso de sinistro com o carro alugado comprometendo-se a devolvê-lo à locadora, na data determinada pela MAGNA.

- 30.1 - O contrato de aluguel será firmado entre o Associado e a locadora, a MAGNA será responsável única e exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias determinados, o Associado é o único responsável, por todas as avarias, franquias, multas, pedágios, despesas de combustível, taxa de retorno, diárias extras pelo período excedente ao autorizado, e taxas sobre utilização de cartão de crédito de terceira pessoa caso haja, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o Associado e a Locadora.
- 30.2 - O Associado será responsabilizado pelo pagamento da locação do veículo, se for constatado, após o fornecimento do carro reserva, que a concessão do benefício era indevida ou se fundamentou em omissão ou ação ilícita.
- 30.3 - O Associado se responsabiliza em caso de acidente, furto ou roubo, incêndio ou colisão a comunicar o evento à locadora e providenciar o boletim de ocorrência policial e quando necessário, laudo pericial.
- 30.4 - A locação do veículo destina-se exclusivamente ao uso pessoal do associado. Fica expressamente proibido solicitar o veículo para terceiros. Portanto, o associado que permitir que outra pessoa conduza o veículo locado assumirá toda a responsabilidade por eventos decorrentes dessa seção a terceiros, sem prévia autorização da locadora. Neste caso, o associado estará sujeito ao cancelamento do benefício.
- 30.5 - O associado deverá devolver o veículo em até 24 horas após a comunicação (via telefone ou mensagem WhatsApp, ou qualquer outro meio) da finalização dos reparos do veículo, pagamento da indenização ou vencimento do período do benefício.
- 30.5.1 - O não atendimento a esse comunicado implica ao Associado responsabilidade pelo pagamento das diárias e demais despesas, podendo ainda as locadoras ou a Magna tomar qualquer providência para a retomada do Veículo, não isentando o associado das responsabilidades civis e criminais (quando for o caso).
- 30.5.2 - Concluídos os reparos o veículo reserva deverá ser devolvido à locadora, no entanto insatisfação com a qualidade dos reparos não constitui justificativa para não devolução do veículo, incorrendo o associado em todas as despesas cabíveis quanto a não devolução a tempo e modo estipulado pela locadora ou associação.
- 30.5.3 - Considerando que a MAGNA não pode ser responsabilizada pela disponibilidade de auto peças no mercado, os reparos serão considerados concluídos quando após sua execução o veículo tenha condições de trafegabilidade ainda que estejam ausentes elementos decorativos, estéticos ou de acabamento que poderão ser instalados em um momento posterior, desde que não comprometam o tráfego seguro do veículo, portanto o carro reserva deverá ser devolvido.
- 30.6 - Caso o Carro Reserva ofertado ao Associado sofra algum sinistro, fica facultado a locadora providenciar ou não outro veículo, em caso de recusa da empresa locadora, não será fornecido outro veículo pela Magna nem mesmo em outra locadora ainda que o veículo do associado não esteja reparado ou que haja diárias remanescentes.
- 30.7 - Ainda que seja cabível recurso administrativo ou judicial, o Associado será informado da existência de multas, infrações de trânsito ou possíveis taxas sobre multas, de sua responsabilidade que deverão ser pagas em até 72h (setenta e duas horas) a partir da comunicação formal, o descumprimento desse dispositivo, dá o direito a Associação exigir a imediata devolução do Veículo reserva, ainda que o veículo do Associado não esteja reparado ou que haja diárias remanescentes.

30.8 - A qualquer momento, caso seja constatada a falta de fundos no cartão de crédito para a caução financeiro, o associado será notificado e solicitado a complementar o valor dentro do prazo de 24 horas, sob pena de cancelamento do benefício e recolhimento do veículo reserva, ainda que os reparos do veículo do Associado não tenham sido concluídos.

30.9 - tempo se for constatada indisponibilidade de fundos no cartão de crédito para a caução financeira o Associado será comunicado e instado a fazer a complementação do valor em até 24h (vinte quatro horas), sob pena de cancelamento do benefício, e recolhimento do veículo.

30.10 - A locadora bem como a MAGNA reservam-se o direito de rescindir este Contrato e retomar o veículo a qualquer momento, sem aviso prévio, em caso de violação das condições estabelecidas neste Contrato pelo Locatário.

■ **DOS VIDROS E PARA-BRISAS**

31 - O programa opcional de proteção dos vidros e para-brisas garante reparo ou troca dos vidros (para-brisas, laterais e traseiro), do veículo protegido em consequência de acidente ocorrido com o vidro caso o associado tenha o contratado em seu requerimento de associação, EXCETO atos ou fatos descritos como não indenizáveis no previstos nos itens 41 ao 41.16 e 22 a 22.6 do Regulamento do Programa de Proteção Automotiva - MAGNA.

31.1 - Os vidros instalados são produzidos obedecendo a padrões de qualidade. Entretanto, não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo no(s) vidro(s) substituto(s).

31.2 - No caso de troca do(s) vidro(s), a MAGNA verificará a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a seu exclusivo critério, a decisão sobre sua substituição.

31.3 O programa opcional de proteção dos vidros e para-brisas do veículo é exclusivo para os Associados do pacote Premium optantes dos pacotes Ouro.

■ **PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR**

32. - No caso de troca ou reparo dos vidros efetuada pela MAGNA, fica garantida também a reposição da película de controle solar, exceto para o para-brisa. Será reposta uma película antirreflexiva comum, de acordo com as normas de trânsito vigentes.

32.1 - O valor desta película está limitado a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

■ **ESPELHOS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES**

33 - O programa opcional de proteção confere aos associados optantes pelo Pacote Premium a substituição dos faróis e lanternas dianteiras (incluindo pisca-pisca), lanternas traseiras, lentes e carenagem dos retrovisores.

33.1 - A proteção dos Associados que optarem pelo pacote Ouro, limita-se a substituição dos vidros e para-brisas.

33.2 - A carência para utilização desses serviço é de 30 (trinta) dias após a reativação, substituição ou adesão ao PPA.

33.3 - Atos ou fatos previstos nos itens 41 ao 41.16 e 22 a 22.6 do Regulamento do Programa de Proteção automotiva - magna, também não são indenizáveis no que se refere aos espelhos, faróis, lanternas e retrovisores.

33.4 - A prestação dos serviços de substituição dos vidros, para-brisas, espelhos, faróis, lanternas e retrovisores poderá ser substituída pelo reembolso ao Associado na forma de desconto em suas mensalidades das despesas que forem previamente acordadas e comunicadas entre as partes, com os valores limitados a R\$1.200,00 (um mil duzentos reais) para cada item.

33.5 - A reposição, por depender da disponibilidade no mercado de reposição nacional, pode não ser feita necessariamente no mesmo momento da solicitação.

■ **DO ACIONAMENTO**

34 - O acionamento de que trata os itens 31 ao 31.5 e 33 ao 33.5 deve ser feito através do preenchimento de formulário próprio de acionamento de benefício disponível nas sedes da MAGNA, de segunda à sexta-feira em horário comercial das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 18:00h.

34.1 - No ato do acionamento, o associado deverá obrigatoriamente encaminhar a MAGNA os documentos abaixo:

34.1.1 - Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;

34.1.2 - Cópia do CRLV - Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;

34.1.3 - Cópia do Boletim de Ocorrência;

34.2 - O valor da Cota de Coparticipação é de 30% do valor total do custo da substituição de cada item com mínimo de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) para cada evento.

34.2.1 - O valor total do custo da substituição de cada item é calculado pela soma do valor da peça, do frete, pintura, cola de vidro, vedação, mão de obra de instalação etc.

34.3 - A partir do segundo acionamento no período de 12 (doze) meses do serviço VIDROS, PARA-BRISAS, ESPELHOS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES, contados da data do

pagamento do último boleto de coparticipação, o valor da participação obrigatória será multiplicado pela quantidade de eventos contados por item.

34.4 - O prazo de autorização da troca ou reparo de que trata os itens 31 ao 31.5 e 33 ao 33.5 deve, será de até 03 (três) dias úteis contados a partir da entrega de todos os documentos exigidos pela MAGNA e o pagamento da Cota de Coparticipação.

34.4.1 - Caso seja entregue algum documento pendente no decorrer deste prazo, este será renovado a partir da entrega deste documento e nova data para autorização será marcada;

34.4.2 - Uma vez gerado o boleto da Cota de Coparticipação e não sendo pago em 3 dias, este deverá ser recalculado, pois a peça que fora reservada para o Associado pode não estar disponível ou ter seu valor reajustado.

■ ASPECTOS GERAIS

35 - A reposição de peças será realizada com originais para os veículos que estiverem no período de garantia legal (90 dias da retirada da concessionária), para os demais, poderão ser substituídas por peças de confiabilidade e procedência, garantindo a integridade estética e funcional do veículo reparado.

35.1 - Poderão ser aplicadas peças similares produzidas no mercado paralelo, remanufaturadas, seminovas, importadas, desde que não comprometam a estética, segurança e a utilização do veículo, em todo caso os salvados serão de propriedade da MAGNA.

35.2 - Entende-se por dano somente a quebra do item, portanto, a peça não será substituída em caso de riscos ou arranhões desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio e amarelamento, defeito fabricação, defeito mecânico ou elétrico da peça, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e infiltração.

35.3 - O prazo de vigência do benefício de que trata os itens 31 ao 31.5 e 33 ao 33.5 deve, iniciará após as 0:00h (zero) hora do 30º (trigésimo) dia subsequente a data da Reativação ou Adesão do serviço.

35.4 - Aplica-se neste anexo todas as disposições do Regulamento do Programa de Proteção Automotiva - MAGNA que forem cabíveis.

■ EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES

36 - Estes serviços não poderão ser acionados quando for constatado que, além de danos aos itens especificamente protegidos houver outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pelo PPA.

36.1 - Não estão protegidos por esta garantia danos causados direta ou indiretamente por ato de vandalismo, rixa, contenda, desordem.

36.2 - Está excluído deste benefício os vidros de veículos conversíveis, de tetos solares, para-brisas temperados, blindados, riscos, manchas ou queimas nos vidros, canaletas, pestanas, vidros adaptados e películas de segurança, de blindagem ou antivandalismo.

- 36.3 - Veículos transformados, de série especial ou de fabricação interrompida terão a reposição da peça pela que estiver em linha, não sendo necessariamente, idênticas às que foram danificadas.
- 36.4 - Também não estão protegidas por esta garantia as lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro), lanternas e faróis de Xênon ou LED e similares, Break-Light, componentes elétricos, eletrônicos e manuais, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores ou máquinas de vidros.
- 36.5 - A troca da lâmpada das lanternas e/ou faróis só é realizada na ocorrência de sinistro com um dos itens cobertos que venha a danificá-la. Não há cobertura para a queima exclusiva da lâmpada da lanterna e/ou do farol.
- 36.6 - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da MAGNA.
- 36.7 - Avarias preexistentes.

■ PROTEÇÃO PARA TERCEIROS

37. - Este benefício promoverá reparação EXCLUSIVAMENTE de danos a bens materiais, imóveis ou veículo automotor de terceiros, por acidente causado por culpa exclusiva do condutor do veículo associado, nos limites previamente contratados.
- 37.1. - A proteção para terceiros só é válida quando devidamente contratada, até o seu respectivo limite máximo de indenização contratado, devendo o associado estar adimplente com suas mensalidades na data do evento danoso.
- 37.2. - Entende-se como coberto os danos a bens materiais a terceiro, os provocados por culpa exclusiva do condutor do veículo protegido em acidente de trânsito. Este benefício não abrange danos morais, corporais, estéticos e/ou lucros cessantes.
- 37.3 - Em caso de eventos envolvendo terceiros, no que for cabível, serão aplicadas as cláusulas dos itens 14 a 22.6 do Regulamento do Programa de Proteção Automotiva – MAGNA.
- 37.4. – O limite financeiro máximo para Proteção de Terceiros de acordo com o item 24.6 bem como os itens 14.1.1 ao 14.1.4, será de, R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para os Associados optantes pelo pacote Premium, R\$100.000,00 (cem mil reais) para os Associados optantes pelo pacote Ouro e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para os demais associados que tenham contratado oportunamente a Proteção para Terceiros.

ANEXO 2

DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS – MAGNA

■ DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

38 - O objetivo deste serviço é prestar assistência 24 horas aos seus usuários em caráter emergencial, por meio de parcerias estabelecidas junto aos PRESTADORES DE SERVIÇO, mediante a impossibilidade de locomoção do veículo em decorrência de acidentes e/ou panes, roubos e/ou furtos.

■ DAS CONDIÇÕES GERAIS

39 - Central de Assistência 24h reserva-se o direito de recusar ao atendimento quando:

39.1 - Caso o Associado da MAGNA esteja inadimplente ou inativo.

39.2 - Acionamento repetitivo.

39.3 - For evidente a má fé do usuário.

39.4 - O Veículo estiver fora do território brasileiro.

39.5 - Eventos considerados serviços não emergenciais, referentes a manutenção do veículo.

39.6 - Os serviços de reboque atendem somente o veículo do Associado no socorro emergencial para removê-lo de vias públicas e situações de exposição ao risco, não contemplando a remoção em estradas rurais de difícil acesso, túneis, garagens subterrâneas, estacionamentos fechados etc.

39.7 - Não haverá reembolso, em nenhuma hipótese para os serviços providenciados diretamente pelo Associado, sem prévia autorização da Central de Atendimento.

39.8 - Havendo necessidade de remoção do local de destino indicado para outro lugar, a prestação será considerada como novo chamado, portanto, os custos correrão por conta do associado.

39.9 - Aplica-se neste anexo todas as disposições do Regulamento do Programa de Proteção Automotiva - MAGNA que forem cabíveis.

■ DA CENTRAL DE ASSISTÊNCIA 24H

40 - O número de contato da Central de Assistência 24h através do telefone 0800 940 2101, com Discagem Direta Gratuita, durante 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana.

40.1 - É responsabilidade do USUÁRIO informar corretamente o endereço onde o veículo e os ocupantes se encontram, bem como os possíveis pontos de referência.

40.2 - O Usuário dispõe de até 10 (dez) minutos para cancelar o Acionamento para não perder o direito de uma nova solicitação dentro do mês para o mesmo evento.

40.2.1 - Após 10 (dez) minutos da criação do número do protocolo de atendimento e sendo acionado o reboque para o local informado pelo USUÁRIO, considera-se concluída a prestação do serviço ainda que o usuário solicite cancelamento do serviço.

■ DO REBOQUE CONVENCIONAL DO VEÍCULO APÓS EVENTO

41 - No caso de ACIDENTE ou INCÊNDIO, que impossibilite o deslocamento do veículo por seus próprios meios em consequência do evento descrito, será fornecido ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina indicada pela MAGNA mais próxima ou para outro local que seja seguro, podendo ainda ser removido para um local indicado pelo usuário, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratada, do local do evento.

41.1 - Será disponibilizado somente 01 (um) reboque por evento por mês.

41.2 - Se a situação descrita no item 41 ocorrer fora do horário comercial, o VEÍCULO será encaminhado para a base do PRESTADOR DE SERVIÇO ou para a residência do USUÁRIO, onde posteriormente será removido para oficina por ele indicada, respeitando o limite de quilometragem permitido para o evento.

41.2.1 - Após o 02 (dois) dias úteis, caso o veículo não seja removido do pátio do prestador, o usuário será notificado por qualquer meio disponível (e-mail, WhatsApp, ligação, Telegrama, notificação etc.) que em 10 (dez) dias úteis, contados desde a remoção o veículo poderá ser removido para o pátio público, sendo que todas as despesas dessa remoção e da eventual estadia correm por conta sempre do Usuário;

41.2.2 - O PRESTADOR DE SERVIÇO cobrará a estadia do veículo, diretamente do Associado, referente ao período que ultrapassar de 1 (um) dia útil após a primeira remoção, esses valores não serão reembolsados pela MAGNA em hipótese alguma.

41.3 - Nos casos em que o percurso solicitado ultrapasse a quilometragem contratada, os custos com a quilometragem excedente são de responsabilidade do Associado.

41.4 - Para resgates em que o uso exclusivo do reboque simples não seja suficiente tecnicamente para executar a remoção, os custos com equipamentos especiais assim como Munk, guindastes, carro de apoio dentre outros, são de responsabilidade exclusiva do Associado.

41.5 - O veículo deve estar desimpedido para realização da remoção e, em caso de acidente(s) com vítimas, em atendimento às exigências da legislação brasileira, a remoção só poderá ser realizada após liberação pelas autoridades competentes.

41.6 - Se o veículo estiver conectado a Reboque ou Semi reboque, tanto a desconexão quanto o custeio do serviço relativos a estes são de responsabilidade do Associado.

41.7 - Não será possível a remoção se o veículo estiver carregado, sendo o Associado o único responsável pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

41.8 - O não atendimento dos itens 41.4 ao 41.7, poderá acarretar o encerramento da prestação do serviço como "Concluída" ou gerar a cobrança de Hora Parada - HP e/ou Hora Trabalhada - HT pelo prestador sendo esses valores de responsabilidade exclusiva do Associado.

41.9 - É vedada a utilização do reboque para fim diverso do atendimento emergencial, quer seja para confecção do boletim de ocorrência, perícias, orçamentos, troca de oficinas quando o evento que ocasionou a pane ou sinistro já tenha sido atendido pela Assistência 24hs etc.

41.10 - Se por algum motivo for indispensável a parada do Guincho, e houver cobrança por parte do prestador da Hora Parada - HP e/ou Hora Trabalhada - HT, esse valor é de responsabilidade do Associado.

41.11 - Os serviços de assistência emergencial são renovados mensalmente, exceto caso seja detectado continuação de evento já atendido no mês anterior (mesmo evento).

41.12 - Considerando as limitações deste anexo, a quilometragem total permitida para o pacote Premium é de 750 km (setecentos e cinquenta quilômetros) em caso de pane, para o pacote básico é de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) e para o outro pacote, 500 km (quinhentos quilômetros), com direito a 01 (uma) utilização por mês em todos os casos.

41.13 Entende-se nesse caso por raio a distância do local da ocorrência até a oficina credenciada da MAGNA mais próxima.

41.14 - Quando realizado a guarda do veículo pelo prestador, o atendimento da 2ª remoção é de caráter complementar compreendendo o deslocamento do local de guarda do veículo para oficina. Como não é emergencial, poderá ser realizado em caráter de agendamento, especialmente se estiver em base de prestador parceiro.

41.15 - A quilometragem do atendimento emergência somada ao atendimento complementar deverá respeitar o limite de quilometragem total permitido para o evento.

41.16 - A Assistência 24 horas se reserva a prerrogativa de, em caso de deslocamentos superiores a 400km (quatrocentos quilômetros) totais, proceder com a guarda do veículo em segurança na base parceira e realizar a entrega do veículo em até 10 (dez) dias úteis na cidade de domicílio/cadastro do usuário.

41.17 - Serviço de Guarda do veículo é exclusivo para os Associados optantes dos pacotes Ouro e Premium, limitado a 01 (uma) ocorrência por mês, o pacote básico se limita ao reboque.

■ DO SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO

42 - Na ocorrência de pane elétrica/mecânica, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a Central de Assistência 24h poderá:

42.1 - Enviar socorro elétrico/mecânico ao veículo no local, em atendimento a situação de caráter emergencial, considerando que o reparo seja economicamente viável, sua realização no local do evento tecnicamente possível, de natureza paliativa e desde que haja recursos no local.

42.1.1 - A central cobrirá os custos da mão de obra do profissional durante o socorro,

porém as despesas com possíveis peças trocadas serão de responsabilidade do associado.

42.1.2 - Esse atendimento de socorro será realizado apenas em dias úteis, dentro do horário comercial, após avaliação das circunstâncias da pane. Fica excluído o envio do socorro apenas para fins de diagnóstico.

42.2 - Não sendo possível ou viável o atendimento de que trata o item 42.1, a seu exclusivo critério, considerando sempre a alternativa que impacte o menor custo para a associação, a Magna poderá fornecer ao usuário:

42.2.1 - Reboque para oficina mais próxima do local do evento, indicada pela Associação para execução dos reparos emergenciais relacionados a pane.

42.2.2 - Será realizado o envio de reboque para a oficina indicada pelo associado, caso não seja possível realizar o reparo no local pela Associação. A quilometragem total permitida para o transporte será a seguinte: para o pacote Premium, 750 km (setecentos e cinquenta quilômetros) totais em caso de pane, para o pacote básico 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) totais e para o pacote ouro, 500 km (quinhentos quilômetros) totais.

42.3 - A utilização do Socorro Elétrico/Mecânico ou remoção por pane, se limita a 01 (uma) utilização por mês.

■ REBOQUE DO VEÍCULO APÓS EVENTO COM QUILOMETRAGEM ILIMITADA

43. - Para os casos de furto/roubo localizado, e para os Associados aderentes do Pacote Premium, nos casos de acidente ou incêndio, que impossibilite o deslocamento do veículo por seus próprios meios em consequência do evento descrito, será fornecido ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina credenciada da MAGNA mais próxima ou para outro local que seja seguro, podendo ainda ser removido para um local indicado pelo usuário.

43.1 - a quilometragem considerada como ilimitada será apenas aquela que corresponde à distância mais curta entre o local do evento e o endereço de cadastro do usuário ou o destino indicado pelo associado.

43.1.1 - quaisquer despesas com quilometragem excedente serão de responsabilidade do associado se o veículo for direcionado para um endereço diferente da menor distância entre o local do evento e o endereço de cadastro do usuário ou o destino indicado pelo associado.

43.2 - Exclusivamente na ocorrência de colisão, incêndio, roubo localizado e a Critério exclusivo da MAGNA poderá ser concedido o reboque com quilometragem indeterminada para Associados de outros planos que não sejam o Premium.

43.3 - Como prerrogativa da Associação, para os casos do item 43 ao item 43.2, o deslocamento do local de guarda do veículo para o destino final, por se tratar de atendimento complementar, não emergencial, poderá ser realizado em caráter de agendamento, ou ser contratado transporte do tipo cegonha, nesses casos a entrega do veículo pode ocorrer em até 10 (dez) úteis, tendo em vista o tempo necessário para a cotação, carregamento, transbordo e entrega do veículo no local desejado.

43.4 - Limitado a 01 (uma) ocorrência por mês, o pacote ouro e básico se limitam a quilometragem contratada.

■ REBOQUE DO VEÍCULO LOCALIZADO APÓS FURTO OU ROUBO

44 - Em caso de veículo localizado após furto ou roubo, desde que o veículo se encontre impossibilitado de locomoção, o mesmo será removido a uma oficina credenciada da MAGNA mais próxima ou para outro local que seja seguro, podendo ainda ser removido para um local indicado pelo usuário, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratada, do local do evento.

44.1 - Para os casos do item acima vigoram o disposto nos itens 41 ao 41.16 e 22 a 22.6 do Regulamento do Programa de Proteção Automotiva – MAGNA.

44.2 - Todas as despesas necessárias ao desembaraço do veículo correm por conta do Associado.

■ DA TROCA DOS PNEUS

45 - Se ocorrerem dano(s) ao(s) pneu(s), que impossibilitem a locomoção do veículo por seus próprios meios, a Central de Assistência 24h sempre que possível enviará profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo estepe do veículo.

45.1 - O serviço só poderá ser realizado se o associado dispuser do(s) estepe(s) em boas condições, chaves de roda e macaco e triângulo de sinalização.

45.2 - Se houver despesas com os reparos dos pneus, das rodas ou câmara de ar, bicos, mão de obra etc., serão sempre de responsabilidade do usuário.

45.3 - Caso não seja possível realizar a troca do pneu no local, será oferecido remoção para uma oficina ou borracharia mais próxima, limitado a 100km (cem quilômetros) totais do local do evento.

45.3.1 - Entende-se nesse caso por raio a distância do local da ocorrência até o local indicado pelo Associado.

45.4 - Este serviço está limitado a uma utilização mensal e não contempla envio de táxi.

■ PANE SECA

46 - Em caso de falta de combustível, poderá ser disponibilizado ao usuário a exclusivo critério da Central de Assistência 24h o serviço de entrega em galão de até 5 (cinco) litros de combustível informado pelo usuário, no local em que se encontrar o veículo.

46.1 - Todas as despesas referentes ao abastecimento do veículo, compra do galão, combustível, pedágios e quaisquer outros serviços realizados no destino serão de responsabilidade do usuário.

46.2 - Caso não seja possível a entrega de combustível no local, será providenciado o serviço de reboque até um posto mais próximo, considerado como utilizado o serviço de reboque

mensal para o tipo de evento pane.

46.3 - A Central de Assistência 24h não se responsabiliza por eventuais multas de trânsito que o veículo cadastrado possa vir a sofrer em razão da imobilização, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou quaisquer danos que a falta de combustível venha causar.

46.3.1 - O limite de quilometragem é de 100km (cem quilômetros) de raio independente do plano.

46.3.2 - Entende-se nesse caso por raio a distância do local da ocorrência até o local indicado pelo Associado.

46.4 - Este serviço está limitado a uma utilização mensal.

■ **TÁXI**

47 - Em caso de acidente, incêndio, furto/roubo e pane do veículo, em evento previamente atendido pela Central de Assistência, limitado a um raio de 50km (cinquenta quilômetros) do local do evento, será providenciado um táxi convencional ou transporte via aplicativo até o endereço indicado pelo usuário.

47.1 - Considerando as particularidades locais, este serviço será realizado através de reembolso com autorização da Central de Assistência 24 horas ou contratado diretamente pela Central de Assistência 24 horas, conforme disponibilidade de prestador de serviço da região do evento.

47.2 - Quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (táxi, van e semelhantes), será disponibilizado socorro somente para o motorista do veículo.

47.3 - Independentemente do número de passageiros, a Central de Assistência 24 horas providenciará transporte apenas para um único destino com valor máximo limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por evento.

47.4 - Serviço de Táxi é exclusivo para os Associados optantes dos pacotes Ouro e Premium, limitados a 01 (uma) ocorrência por mês, o pacote básico se limita ao reboque.

■ **TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO**

48 - No evento que tenha sido atendido pela Assistência 24h, em município situado a mais de 100km (cem quilômetros) da residência do usuário, após o conserto do veículo, a Central de Assistência poderá providenciar transporte para o usuário ou pessoa de confiança que possa recuperar o veículo.

48.1 - Este transporte está limitado para a extensão entre o município de domicílio e o local de reparo.

48.2 - Este auxílio se limita a custear as despesas de ida do usuário, não estão inclusas as despesas com o retorno, hospedagem, alimentação dentre outras.

48.3 - Este serviço será realizado preferencialmente pelo modal rodoviário.

48.4 - Serviço de transporte para retirada do veículo é exclusivo para os pacotes Ouro e

Premium, limitados a 01 (uma) ocorrência por mês.

■ **MOTORISTA SUBSTITUTO**

49 - Em caso de acidente com o veículo que impeça o usuário de dirigir, ou ainda em função de seu falecimento, a Central de Assistência poderá pagar um motorista habilitado escolhido pelo Associado ou seus representantes, para o prosseguimento da viagem ou retorno ao município de domicílio, limitado a 400km (quatrocentos quilômetros) totais, desde que não haja nenhum acompanhante que possa dirigir o veículo.

49.1 - Este serviço está condicionado à possibilidade de o veículo acidentado possuir condições de locomover-se por seus meios próprios.

49.2 - A contratação se dará exclusivamente pela Central de Assistência 24h, com valores e condições ajustados previamente, portanto em nenhuma circunstância haverá reembolso para esse serviço executado sem concordância da Central de Assistência 24h.

49.3 - A Central de Assistência não se responsabilizará por despesas como combustível, pedágio e gastos pessoais do motorista.

49.4 - Caso o usuário opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao município de seu domicílio.

49.5 - Serviço disponível quando o veículo se encontra fora do município de domicílio do beneficiário, em evento previamente atendido pela Central de Assistência, através de reboque.

49.6 - De acordo com as condições locais o serviço poderá ser atendido através do envio do guincho.

49.7 - Limite: 01 (uma) ocorrência por mês.

■ **CHAVEIRO**

50 - Em caso de perda, roubo, furto, bem como fechamento das chaves no interior do veículo, a Central de Assistência enviará um chaveiro exclusivamente para fazer a abertura da porta, se for tecnicamente possível realizar esse procedimento emergencial no local onde se encontra o veículo.

50.1 - Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro ao local, fica garantido o reboque do veículo para oficina, concessionária, ou local apropriado para execução do serviço, a escolha do usuário, limitado a 100km (cem quilômetros) totais, independente do plano.

50.2 - O serviço de chaveiro emergencial destina-se exclusivamente à abertura da porta, portanto, não estão abrangidos os custos de mão-de-obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras, miolo e ignição que se encontrem danificados.

50.3 - Este serviço não está disponível para veículos que utilizem sistemas de fechaduras eletrônicos, com códigos ou exijam equipamentos especiais.

50.4 - Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, fica garantida a remoção ao local especializado verificado pelo usuário, limitado a de 100km (cem quilômetros) totais, independente do plano.

50.5 - Não será realizada a retirada das chaves da ignição.

50.6 - Serviço de Chaveiro é exclusivo para os Associado optantes dos pacotes Ouro e Premium, limitados a 01 (uma) ocorrência por mês, o pacote básico se limita ao reboque.

■ RETORNO AO DOMICÍLIO

51 - Caso confirmada imobilização do veículo, que impossibilite a continuidade de viagem, em função de pane ou evento previamente atendido pela Assistência 24 horas, serão colocadas à disposição do usuário e dos beneficiários, (considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante), transporte alternativo definido pela Central de Assistência, para que possam chegar até o destino pretendido ou retornar ao município de seu domicílio.

51.1 - Considerando as particularidades de infraestrutura do local do evento, horário e outras questões locais, este serviço será realizado preferencialmente pelo modal rodoviário.

51.2 - Dadas as regras e particularidades locais para aquisição de passagens/contratação de serviços, deverá o usuário efetuar a compra, recebendo posteriormente o valor acordado através de reembolso, conforme regras deste manual.

51.3 - Nos casos de reembolso relacionados a este serviço, este será realizado em até 72 horas úteis após a apresentação dos comprovantes e/ou nota fiscal do serviço.

51.4 - Caso o usuário opte pela continuação da viagem essa despesa não deverá exceder a de retorno ao município de seu domicílio.

51.5 - Este serviço será prestado quando o usuário estiver em um raio de distância maior que 100km (cem quilômetros) do município de domicílio, em seguida ao evento ocorrido, não sendo cabível agendamentos, exceto por questões críticas e outros impedimentos que não permitam a execução do atendimento de maneira imediata.

51.6 - Quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (táxi, van e semelhantes), terá direito ao retorno ao domicílio somente o motorista do veículo.

51.7 - É obrigação do Associado transmitir a Central de Assistência 24h as informações de forma completa e exata durante a solicitação do serviço, de modo que a Assistência não se responsabiliza por eventuais transtornos decorrentes de informações inexatas ou omitidas durante o atendimento.

51.8 - Quando a definição de transporte pela Assistência 24 horas for um meio de transporte aéreo, as despesas com o despacho das bagagens são de responsabilidade do usuário.

51.9 - O Retorno ao domicílio será disponibilizado a todos os ocupantes do veículo em uma só vez. Não sendo possível a utilização em dias e horários diferentes.

51.10 - O usuário opte por permanecer na cidade de origem do evento, o serviço não será disponibilizado de maneira posterior.

51.11 - A Assistência 24 horas não se responsabilizará pelo transporte e/ou guarda de bagagens, objetos pessoais ou animais.

51.12 - Serviço de Retorno a Domicílio é exclusivo para os optantes dos pacotes Ouro e Premium, limitados a 01 (uma) ocorrência por evento ao mês, o pacote básico se limita ao reboque.

■ TRANSMISSÃO DE MENSAGEM

52 - A Central de Assistência 24 a pedido do Usuário do veículo atendido, poderá transmitir a uma ou mais pessoas residentes no Brasil e por ele especificadas, mensagens relacionadas aos eventos previstos.

■ HOSPEDAGEM

53 - Em caso de evento previamente atendido, em razão de e pane, acidente, incêndio, roubo ou furto, a Central de Assistência 24h proporcionará ao motorista do veículo, seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo indicada pelo fabricante, estada em hotel, se o conserto do veículo não puder se realizar no mesmo dia ou caso o retorno ao domicílio não seja possível devido às condições locais com 01 (uma) diária com valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa.

53.1 - Na eventualidade de ser escolhido pelo usuário um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

53.2 - Em nenhuma hipótese será aceita a compensação de valores, caso o hotel escolhido tenha diárias em valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

53.3 - Este serviço inclui apenas o pagamento da estadia no hotel, estando excluídas as despesas extras como: lavanderia, telefone, restaurantes, frigobar, alimentação, entretenimento, locações etc.

53.4 - O serviço acima será prestado quando o evento ocorrer a mais de 100km (cem quilômetros) de raio da cidade de domicílio do usuário cadastrada na Associação.

53.5 - Quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (táxi, van e semelhantes), terá direito a hospedagem somente o motorista do veículo.

53.6 - Nos casos de reembolso relacionados a este serviço, o mesmo será realizado em até 72 horas úteis após a apresentação dos comprovantes e ou nota fiscal do serviço.

53.7 - O Serviço de Hospedagem é exclusivo para os optantes dos pacotes Ouro e Premium, limitados a 01 (uma) ocorrência por evento ao mês, o pacote básico se limita ao reboque.

■ **REMOÇÃO HOSPITALAR EM CASOS DE ACIDENTE**

54 - Em casos de acidente, cujo evento tenha sido previamente atendido pela Central de Assistência, e que o usuário ou passageiro após os primeiros socorros, com indicação médica comprovada através de laudo, necessite de remoção inter-hospitalar, será disponibilizado meio de transporte adequado à situação.

54.1 - Considerando as particularidades de infraestrutura do local do evento, horário e outras questões locais, este serviço tem despesas limitadas em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por evento, independentemente do número de beneficiários.

54.2 - O Serviço de remoção hospitalar em caso de acidentes é exclusivo para os optantes dos pacotes Ouro e Premium, limitados a 01 (uma) ocorrência por evento ao mês, o pacote básico se limita ao reboque.

■ **ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE ACIDENTE**

55 - Em casos de acidente onde o usuário permaneça hospitalizado por mais de 10 (dez) dias, fora de seu município de residência, será providenciado o meio de transporte mais adequado para que um familiar ou alguém indicado para tal, residente no Brasil, possa visitá-lo, garantido inclusive a esta pessoa, seu retorno ao domicílio.

55.1 - Este auxílio se limita a custear as despesas de ida e volta do acompanhante, não estão inclusas as despesas com hospedagem, alimentação dentre outras.

55.2 - Limite: Será concedida uma única vez, em âmbito nacional, durante a vigência mensal.

55.3 - O Serviço de envio de acompanhante em caso de acidente é exclusivo para os optantes dos pacotes Ouro e Premium, limitados a 01 (uma) ocorrência por evento ao mês, o pacote básico se limita ao reboque.

■ **TRASLADO DE CORPOS EM CASO DE FALECIMENTO**

56 - Em caso de falecimento do usuário e/ou de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo, em consequência de acidente com o veículo cadastrado, será providenciado o traslado dos corpos até o local do sepultamento.

56.1 - Este serviço será disponibilizado em caso de acidente fora do município de residência cadastrado.

56.2 - Este auxílio não se destina aos gastos com o enterro ou cerimônia fúnebre.

56.3 - A assistência não se estenderá em buscas do "de cujus", realizações de provas, bem como formalidades legais e burocráticas, no caso de o usuário haver desaparecido em acidente, qualquer que seja a sua natureza, implicando em "morte presumida".

56.4 - Despesas totais independentemente do número de corpos, limitadas a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) independentemente do número de corpos, por evento.

56.5 - O serviço de traslado de corpos em caso de falecimento é exclusivo para os optantes dos pacotes ouro e premium, limitados a 01 (uma) ocorrência por evento ao mês, o pacote

básico se limita ao reboque.

■ EXCLUSÕES EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS

57. - Em relação às pessoas estão excluídas as ocorrências fora dos âmbitos definidos, além das seguintes:

57.1 - Gastos de hospitalização, honorários não especificados, exames complementares de diagnóstico e medicamentos;

57.2 - Disponibilização de serviço de retorno ao domicílio a usuários que já estejam no destino pretendido ou local seguro identificado pela Assistência;

57.3 - Gastos com restaurantes e despesas provenientes de estada em hotel, tais como: lavanderia, telefone, restaurantes, frigobar etc.;

57.4 - Tentativa de suicídio, doença ou lesões ocasionadas pela tentativa ou ainda causadas intencionalmente pelo usuário a si próprio, assim como as que derivam de ações criminosas por ele causadas direta ou indiretamente;

57.5 - Tratamento ou atos decorrentes de doenças ou estados patológicos provocados por ingestão intencional de tóxicos (drogas), narcóticos ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;

57.6 - Despesas com próteses, óculos, lentes de contato, marca-passos, bengalas e similares, assim como qualquer tipo de doença mental;

57.7 - Acontecimentos ocasionados em consequência de prática de desportos em competições, assim como nos seus treinos e apostas;

57.8 - Partos e complicações devido ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros 6 (seis) meses de gestação;

57.9 - Gastos com o enterro ou cerimônia fúnebre;

57.10 - As despesas decorrentes de serviço de assistência jurídica serão de responsabilidade do usuário;

57.11 - No serviço de traslado de corpo, estão excluídas despesas relativas ao funeral e sepultamento;

57.12 - Excedente de bagagem além do permitido pela empresa aérea, quando o retorno ao domicílio liberado for desta natureza.

■ EXCLUSÕES EM RELAÇÃO AO VEÍCULO

58 - Em relação ao veículo estão excluídas as ocorrências fora dos âmbitos definidos, além das seguintes:

58.1 - Acidentes com o veículo em decorrência da prática de "rachas" ou corridas;

58.2 - Má manutenção ou descuidos do responsável do automóvel;

- 58.3 - Veículos em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- 58.4 - Participação em apostas, duelos, crimes e disputas;
- 58.5 - Acidentes produzidos por ingestão intencional de remédios, narcóticos ou bebidas alcoólicas;
- 58.6 - Ação ou omissão do usuário causada por má-fé;
- 58.7 - Solicitação de Assistência para panes repetitivas;
- 58.8 - Eventuais reboques de veículos que exijam utilização de "munk" ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional "reboque";
- 58.9 - Gastos com combustíveis, reparações e roubo de acessórios incorporados ao veículo;
- 58.10 - Uso indevido do veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada;
- 58.11 - Roubo das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do veículo;
- 58.12 - Reparo do veículo fora do local do evento;
- 58.13 - Conserto do veículo;
- 58.14 - Evento ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário, implicando equipamento de socorro fora do padrão normal;
- 58.15 - Envolvimento de terceiros em acidentes, mesmo que o usuário reconheça sua responsabilidade;
- 58.16 - Acionamento dos serviços de emergência em sequência a chamada para correção de defeito ou vício também conhecida como "recall" por parte da Contratante;
- 58.17 - Mercadorias transportadas;
- 58.18 - Assistências efetuadas ou solicitadas diretamente pelo usuário, sem prévia autorização da Contratada;
- 58.19 - No serviço de motorista substituto, não estão inclusas despesas com combustível, pedágio e gastos pessoais do motorista;
- 58.20 - Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo cadastrado durante o período em que estiver aguardando a prestação de serviço;
- 58.21 - Despesas com qualquer tipo de serviço, remoção ou acondicionamento de carga e de animais que estavam sendo transportados pelo veículo cadastrado.

ANEXO 3

DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

■ DO OBJETIVO DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

59 - O objetivo da Assistência Residencial é oferecer uma série de serviços para situações imprevistas e emergenciais para o conforto e segurança do Usuário em sua de sua residência exclusivamente aos contratantes do benefício opcional.

■ ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS

60 - O Acionamento dos serviços são feitos pela Central Assistência 24h através dos telefone 0800 940 2101, deve ser feito de segunda a sexta feira durante o horário comercial, informando o ocorrido, o nome completo, CPF e/ou placa cadastrada vinculada ao usuário do serviço.

■ CONDIÇÕES GERAIS

61 - Todos os serviços possuem período de carência de 30 (trinta) dias a partir da reativação ou contratação .

61.1 - Os serviços serão executados com agendamento prévio pela Central de Assistência 24h.

61.2 - Todos os serviços da Assistência Residencial estão condicionados à avaliação do prestador quanto ao risco de realização do serviço, podendo executá-lo ou não, desde que justifique por meio formal às partes.

61.2.1 - Entende-se como risco de realização do serviço os riscos provenientes de problemas em quadros de energia, fiação, manuseio e transporte de equipamentos do usuário, paredes comprometidas e qualquer outro risco avaliado pelo prestador.

61.3 - Durante toda a execução do serviço é fundamental a presença do usuário ou pessoa indicada pelo mesmo no local para orientar o prestador de serviço quanto à ordem dos serviços a serem realizados.

61.4 - Todo o material necessário para o reparo ou conserto será de responsabilidade do usuário, cabendo à ASSISTÊNCIA apenas o fornecimento da mão de obra.

61.4.1 - A disponibilidade do atendimento varia de acordo com a infraestrutura da região, horário, natureza e urgência do atendimento necessário.

61.5 - Se após o acionamento do serviço, quando da chegada do prestador de serviço, o usuário não estiver no local ou não estiver de posse de todo o material necessário para a realização do serviço, o mesmo será considerado realizado.

61.6 - Aplica-se neste anexo todas as disposições do Regulamento do Programa de Proteção Automotiva – MAGNA que forem cabíveis.

■ DO REEMBOLSO

62 - A prestação dos serviços de Assistência Residencial poderá ser substituída pelo reembolso ao Usuário das despesas que forem previamente acordadas e comunicadas entre as partes.

62.1 - Neste caso a Assistência reembolsará a despesa que for previamente autorizada até o limite da respectiva cobertura definida neste manual, portanto o valor que ultrapassar ao acordado será de responsabilidade do Associado.

62.2 - A indenização para o Evento, será feita após o envio do comprovante/nota fiscal para o e-mail: assistencia24@magnaprotecao.com.

62.3 - Não será feito reembolso para o Evento, sem que seja feito o envio do comprovante/nota fiscal para o e-mail: assistencia24@magnaprotecao.com.

■ EXCLUSÃO DE REEMBOLSO

63 - O usuário não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros, sem a devida anuência expressa da Assistência.

■ EXCLUSÕES GERAIS

64 - Estão excluídos de qualquer cobertura pela Assistência 24 horas os seguintes Eventos:

64.1 - Despesas de qualquer natureza que não estejam cobertas por este programa ou superiores aos limites de responsabilidade da prestadora ou ainda acionados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização;

64.2 - Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais decorrentes de situações extraordinárias como acidentes radioativos, guerra, invasão, operação bélica, rebelião, revolução, vandalismo, greves, tumultos, confisco ou requisição por ordem de autoridades governamentais ou públicas;

64.3 - Eventos previstos e/ou problemas emergenciais, e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, inundação, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro fenômeno natural;

64.4 - Eventos ou consequências causadas por dolo, negligência, imperícia ou imprudência do usuário;

64.5 - Eventos decorrentes de problemas ocorridos anteriormente ao início do contrato ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel;

64.6 - Despesas com locação de andaime;

64.7 - Reforma ou quebra de alvenaria;

64.8 - Despesas com equipamentos de detecção eletrônica, sucção (bombas, caminhões, caldeiras, equipamento de desentupimento, etc.);

- 64.9 - Reparos de todos e quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente pela queda de raio;
- 64.10 - Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, painéis, eletrodomésticos etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência;
- 64.11 - Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua ou com mais de 6 (seis) metros de altura, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereçam risco de acidente ao prestador;
- 64.12 - Caso seja necessária a quebra da alvenaria ou gesso para estancar o vazamento ou problema elétrico, a Assistência e o profissional enviado ao local não se responsabilizarão, sob nenhuma hipótese, pela recomposição da mesma, bem como pelo assentamento de azulejos, ladrilhos ou qualquer tipo de revestimento ou detalhe de acabamento;
- 64.13 - Vazamentos em tubulações de gás.

■ CHAVEIRO

- 65 - Em casos de roubo ou furto qualificado da residência do usuário, perda/extravio da chave da porta principal de acesso, esquecimento da chave da porta principal no interior do imóvel, ou quebra da fechadura, que impossibilitem o acesso à residência será enviado um chaveiro para abertura da porta principal de acesso à residência de fechadura simples ou tetra.
- 65.1 - Em caso de perda ou quebra das chaves originais (desde que o usuário não possua cópias reservas) e o usuário não puder entrar na residência, será realizada a confecção de 01 (uma) nova chave (simples), conforme evento ocorrido.
- 65.1.1 - Em caso de dano na fechadura, será feito paliativo para que o cliente possa realizar a substituição definitiva da fechadura de forma particular.
- 65.2 - Entende-se como porta/portão de acesso à residência do usuário a porta que faz limite com a rua e onde a impossibilidade de seu fechamento ocasione riscos ao conteúdo e aos residentes do imóvel;
- 65.3 - Este serviço está disponível em horário comercial mediante agendamento.
- 65.4 - Limites: R\$ 150,00 para evento previsto ou emergencial com 01 (uma) intervenção a cada 04 (quatro) meses.

■ EXCLUSÕES PARA O SERVIÇO DE CHAVEIRO

- 65.5 - Excluem-se deste serviço os dispositivos eletroeletrônicos e as portas/portões não pertencentes ao imóvel coberto, como de vilas, condomínios etc.;
- 65.6 - As portas de comunicação interna do imóvel não estão cobertas por este serviço (portas de acesso aos cômodos internos);
- 65.7 - Não está coberta por este serviço a aquisição de peças de qualquer natureza, bem

como o reparo de eventuais danos causados a porta/portão, aos seus componentes e à estrutura da porta (alizes, paredes etc.) necessários para a realização dos serviços;

65.8 - Não inclui troca de segredo de fechaduras, instalação de tetra chave, fechadura ou porteiro eletrônico.

■ **ELETRICISTA**

66 - Havendo curto-circuito, descargas elétricas, raios ou falta de energia em função de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves fracas, e a residência do usuário ficar com o funcionamento elétrico comprometido, será enviado profissional para realizar o reestabelecimento da energia básica da residência.

66.1 - O serviço de eletricista também poderá ser acionado para solucionar problemas elétricos como troca de resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) ou troca de chuveiros elétricos (não blindados).

66.1.1 - A troca de chuveiro ou resistência está limitada a 1 (um) único acionamento.

66.2 - Este serviço está disponível em horário comercial mediante agendamento.

66.3 - Limites: R\$ 150,00 para evento previsto com 01 (uma) intervenção a cada 04 (quatro) meses.

■ **EXCLUSÕES PARA O SERVIÇO DE ELETRICISTA**

66.4 - Ficam excluídos dos serviços a passagem de fiação cujos condutores estejam obstruídos, os reparos em portões elétricos, luminosos, front-light, brake light, alarmes, fechaduras, interfonos, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, elevadores, antenas ou cabos de televisão/TV por assinatura, reparo de danos localizados fora do terreno ou área não pertencente ao imóvel, colocação de extensões, de substituição total ou parcial da fiação condutora, bem como conversão de voltagem entre tomadas ou qualquer reparo ou substituição por fins estéticos.

■ **ENCANADOR**

67 - Este serviço contempla envio de profissional em ocorrência que houver risco de alagamento decorrente de vazamento aparente em tubulações de 1 a 4 polegadas ou em dispositivos hidráulicos como torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga ou registro.

67.1 - Está disponível também o desentupimento de ramais internos em pias de até 5 metros de comprimento, vasos sanitários, caixas de gordura e tanques, desde que pertencentes e localizados no terreno ou áreas construídas do imóvel.

67.2 - Serviço disponível mediante agendamento em horário comercial, de Segunda a sexta-feira.

67.3 - Limites: R\$150,00 para evento previsto ou emergencial com 01 (uma) intervenção a cada 04 (quatro) meses.

■ EXCLUSÕES ENCANADOR

- 67.4 - O desentupimento de tubulações de metal ou cerâmicas (manilhas), limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água, conservação ou limpeza de fossa séptica e caixa de esgoto;
- 67.5 - Reparos em colunas de edifício de águas frias, quentes, pluviais ou de esgoto, reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis, diagnóstico de vazamento que não tenha causa aparente;
- 67.6 - Fica excluído destes serviços a limpeza, troca ou reparo de caixas d'água bem como conserto de sua tubulação e reparo de descargas em geral;
- 67.7 - A Assistência não se responsabilizará por reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações e o reparo por infiltrações de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial;
- 67.8 - Falta de conservação dos encanamentos bem como da caixa de gordura (avarias prévias);
- 67.9 - Serviço de desobstrução ou desentupimento dos ramais hidráulicos ligados à caixa;
- 67.10 - Remoção ou transporte de dejetos e resíduos;
- 67.11 - Desentupimento em imóveis que não sejam residenciais;
- 67.12 - Limpeza da caixa de gordura ou fossa séptica, em caso de atendimento encanador emergencial;
- 67.13 - Reparos em bombas d'água Caixas de gordura, piscinas, pressurizadores, banheira ou similar;
- 67.14 - Reparos em aquecedores centrais do tipo elétricos, a gás e/ou solares e suas instalações;
- 67.15 - Tubulações de esgoto superiores a 12 metros.

■ LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO

- 68 - Este serviço contempla o envio de prestador especializado para limpeza da serpentina, turbina e bandeja do condensado, para manter filtros e o equipamento de ar-condicionado de acordo com as normas do fabricante.
- 68.1 - O serviço será realizado desde que a unidade seja interna (evaporador), instalada a uma altura de até 3 (três) metros, ou unidade externa (condensadora), instalada a uma altura de até 4 (quatro) metros, para modelos Split e ar-condicionado de janela convencional, com potência de até 18.000 BTU's.
- 68.2 - Não estarão cobertas a desmontagem e problemas oriundos de reparos em peças no aparelho.
- 68.3 - A limpeza/manutenção do condicionador de ar somente será realizada se a sua instalação estiver de acordo com o procedimento técnico do fabricante. Serviço disponível

mediante agendamento em horário comercial, de Segunda a sexta-feira.

68.4 - Limite: R\$180,00, 01 (uma) utilização a cada 06 (seis) meses, sendo executado mediante agendamento com a central de Assistência 24h.

■ REPAROS NA LINHA BRANCA OU MARROM

69 - Em casos de danos decorridos de desgaste natural de componente elétrico ou em consequência de oscilação da tensão energética na residência do usuário, e os eletrodomésticos considerados como "linha branca" (freezer, refrigerador, micro-ondas, máquina de lavar louças, máquina de lavar roupas, máquina de secar roupas, fogões, depuradores de ar/exaustor de ar e frigobar) e os eletrodomésticos da "linha marrom" (televisão, DVD, Blu-ray, aparelhos de som, home theater, video games) ficarem impossibilitados de uso, a Central de Atendimento arcará com a mão de obra de profissional para restabelecimento do funcionamento normal do equipamento.

69.1 - Estes serviços abrangem equipamentos nacionais com até 03 (três) anos de fabricação

69.2 - A Assistência não se responsabiliza pela compra de peças necessárias à execução dos serviços.

69.3 - Serviço disponível mediante agendamento em horário comercial, de Segunda a sexta- feira.

69.4 - Limite: R\$160,00, 01 (uma) intervenção a cada 06 (seis) meses, sendo executado mediante agendamento com a central.

■ INSPEÇÃO E CHECK-UP LAR

70 - O usuário para seu conforto, terá direito a serviços preventivos e de manutenção para pequenos reparos, revisões ou instalações, uma vez por ano, sem a necessidade de que aconteça um problema emergencial ou evento previsto para utilizar.

70.1 - Serviços disponíveis no CHECK UP LAR:

70.1.1. Fixação de quadro: fixação em paredes de alvenaria de até 2 (duas) unidades (não inclui materiais);

70.1.2. Fixação de prateleiras: fixação em paredes de alvenaria de até 2 (duas) unidades (não inclui materiais);

70.1.3 - Fixação de persianas: fixação em paredes de alvenaria, até 2 (duas) unidades (não inclui materiais);

70.1.4 - Fixação de cortina/trilho de cortina: fixação em paredes de alvenaria, até 2 (duas) unidades (não inclui materiais);

70.1.5 - Fixação de varal de teto: fixação em paredes de alvenaria, até 2 (duas) unidades (não inclui materiais);

70.1.6 - Instalação /fixação de suportes de TVs e Micro-ondas: fixação em paredes de

alvenaria, até 01 (uma) unidade (não inclui materiais);

70.1.7 - Troca de lâmpadas: limitada à troca de até 3 (três) unidades;

70.1.8 - Instalação de tomadas, interruptores e extensões: envio de mão de obra para instalação de até 3 (três) unidades no total, desde que a instalação elétrica seja compatível para executar a instalação;

70.2 - Limite: R\$180,00, 01 (uma) utilização a cada 06 (seis) meses, sendo executado mediante agendamento com a central de Assistência 24h.

Baixe o Aplicativo Magna Proteção.



Associados

073.340.575-99

Associado desde 04/1971/2022



Assistência 24h



Meus Dados



Elnacetro



Documentos



Cartão Virtual



Fale conosco



Furto e Roubo



Oficinas Credenciadas



Seu veículo protegido.

Com a Magna Proteção Automotiva você tem mais liberdade para aproveitar o seu veículo sem preocupação!

Fazer login